

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Luciano Borges Camargos

O plágio da obra escrita no ambiente acadêmico e suas consequências

Uberaba

2018

Luciano Borges Camargos

O plágio da obra escrita no ambiente acadêmico e suas consequências

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Professora Doutora Beatriz Gaydeczka

Uberaba

2018

**Catálogo na fonte: Biblioteca da Universidade Federal do  
Triângulo Mineiro**

C183p Camargos, Luciano Borges  
O plágio da obra escrita no ambiente acadêmico e suas consequências / Luciano Borges Camargos. -- 2018.  
74 f. : il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) --  
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2018  
Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gaydeczka

1. Direitos autorais. 2. Plágio. 3. Citação. 4. Autoria. 5. Responsabilidade (Direito). I. Gaydeczka, Beatriz. II. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. III. Título.

CDU 347.78

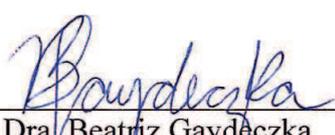
LUCIANO BORGES CAMARGOS

O PLÁGIO DA OBRA ESCRITA NO AMBIENTE ACADÊMICO E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS

Trabalho de conclusão apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como requisito para obtenção do título de mestre.

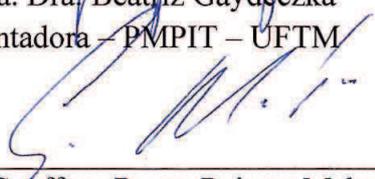
Uberaba, 05 de outubro de 2018

Banca Examinadora:



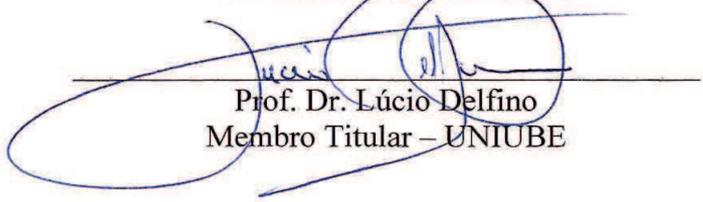
---

Prof. Dra. Beatriz Gaydeczka  
Orientadora – PMPIT – UFTM



---

Prof. Dr. Geoffroy Roger Pointer Malpass  
Membro titular – UFTM



---

Prof. Dr. Lúcio Delfino  
Membro Titular – UNIUBE

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Professora Beatriz Gaydeczka.

Agradeço à FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

## RESUMO

Sabendo que a ignorância é fator contribuinte para a ocorrência do plágio (ALVES; MOURA, 2016) e que quanto maior o entendimento dessa prática menor a sua ocorrência (INARELLI et al., 2011), busca-se, por intermédio da presente dissertação, descrever o que é plágio da obra escrita e identificar quais são suas consequências no campo legal (cível, penal e trabalhista) e na esfera moral, ética e deontológica. Para descrever os contornos do plágio, foi realizada pesquisa bibliográfica, consistente no levantamento e compilação das publicações doutrinárias, sempre à luz da Lei de Direitos Autorais, o que possibilitou identificar as obras intelectuais protegidas, os requisitos necessários para sua proteção, o autor do ponto de vista legal, seus direitos, limitações e hipóteses de utilização lícita da obra. Em seguida, como forma de utilização ilícita, tratou-se de conceituar o plágio e suas hipóteses de excludente. Para detecção do plágio, foram expostos brevemente os testes utilizados pela doutrina e jurisprudência, assim como identificadas algumas ferramentas virtuais, testadas através da submissão de excertos de enunciados. Na identificação das consequências do plágio, além do levantamento bibliográfico, foi realizada pesquisa documental, com análise da atual jurisprudência pátria, sobretudo no que se refere às implicações legais. Com base no levantamento bibliográfico e na pesquisa documental realizados, foi possível elaborar material gráfico (folder), em quatro páginas, com linguagem simples, acessível e direta, voltado à população de graduandos ingressantes, com licença *Creative Commons* Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite o compartilhamento e adaptação por qualquer pessoa. Espera-se, com a definição do plágio, suas consequências e com a divulgação do material elaborado, que seja possível difundir o conhecimento e, por via oblíqua, impedir ou diminuir a ocorrência da danosa prática do plágio.

Palavras-chave: Direito Autoral. Obra. Plágio. Responsabilidade.

## **ABSTRACT**

Knowing that ignorance is a contributing factor to the occurrence of plagiarism (ALVES; MOURA, 2016) and that the larger the understanding of this practice is less is its occurrence (INARELLI et al., 2011), by means of this dissertation, describe what is plagiarism of written work and identify what are its consequences in legal field (civil law, Penal and labor) and moral sphere, ethics and professional conduct. To describe the contours of plagiarism, a bibliographical search was done, consistent in the survey and compilation of the doctrinal publications, always in the light of the copyright law, which made it possible to identify the protected intellectual works, the necessary requirements for their protection, the author of the legal point of view, their rights, limitations and assumptions of lawful use of the work. Then, as a form of misuse, it was conceptualizing the plagiarism and their chances of exclusionary. For detection of plagiarism, the tests used by doctrine and jurisprudence were briefly exposed, as well as identified a few virtual tools, tested through the submission of excerpts of statements. In identifying the consequences of plagiarism, beyond the bibliographic survey, a document search was conducted, with current case law analysis, especially with regard to legal implications. Based on the bibliographical and documentary research conducted, it was possible to develop graphic material (folder), in four pages, with simple, affordable and straightforward language, aimed at graduating population entering, with Creative Commons Attribution 4.0 international (CC BY 4.0), which enables the sharing and adaptation by anyone. Hopefully, with the definition of plagiarism, its consequences and with the material elaborated, it is possible to spread knowledge and, through oblique via, prevent or reduce the occurrence of the harmful practice of plagiarism.

Key words: Copyright. Work. Plagiarism. Liability (responsibility).

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	–	Espécies de plágio.....	26
Figura 1	–	Plágio direto em avaliação.....	26
Quadro 2	–	Plágio mosaico.....	28
Figura 2	–	Pesquisa para compra de trabalhos acadêmicos.....	28
Figura 3	–	Artigo científico gerado pelo robô SCIdgen.....	29
Quadro 3	–	Plágio translingue.....	31
Figura 4	–	1º relatório do site <a href="http://www.copiaecola.com.br">www.copiaecola.com.br</a> .....	38
Figura 5	–	2º relatório do site <a href="http://www.copiaecola.com.br">www.copiaecola.com.br</a> .....	39
Figura 6	–	Pesquisa de trabalho em motor de busca.....	40
Figura 7	–	Teste de estilometria: <i>Glatt Plagiarism Self-Detection Program</i> .....	41
Figura 8	–	Resultado do <i>Glatt Plagiarism Self-Detection Program</i> .....	41
Quadro 4	–	Conduas reprovadas ou direitos assegurados pelos conselhos profissionais.....	45
Figura 9	–	Capa do folder.....	53
Figura 10	–	Interior do folder.....	54
Figura 11	–	Verso do folder.....	55

## LISTA DE SIGLAS

ABNT –	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAPES –	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
CLT –	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPq –	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FAPESP –	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
HTW –	<i>University of Applied Sciences da Hochschule für Technik und Wirtschaft Berlin</i>
INEP –	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDA –	Lei de Direitos Autorais
SciELO –	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SCIgen –	<i>An automatic CS Paper Generator</i>
PDS –	<i>Plagiarism Detection Systems</i>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	12
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>15</b>
2.1 BREVÍSSIMO RETROSPECTO .....	15
2.2 OBRAS PROTEGIDAS E NÃO PROTEGIDAS .....	16
2.3 O AUTOR (DA PERSPECTIVA JURÍDICA) .....	19
2.4 OS DIREITOS DO AUTOR .....	21
2.5 LIMITAÇÕES AOS DIREITO DO AUTOR .....	22
<b>3. O PLÁGIO</b> .....	<b>25</b>
3.1 CONCEITO .....	25
3.2 EXCLUDENTES DO PLÁGIO .....	31
3.3 DETECÇÃO DO PLÁGIO .....	34
3.4 FERRAMENTAS VIRTUAIS DE DETECÇÃO DO PLÁGIO .....	37
3.5 CONSEQUÊNCIAS DO PLÁGIO .....	42
<b>3.5.1 Sanções éticas, morais e deontológicas</b> .....	<b>42</b>
<b>3.5.2 Sanções cíveis</b> .....	<b>46</b>
<b>3.5.3 Sanções penais</b> .....	<b>49</b>
<b>3.5.4 Sanções trabalhistas</b> .....	<b>51</b>
<b>4 FOLDER E REGISTRO DA OBRA</b> .....	<b>53</b>
<b>5 CONCLUSÕES</b> .....	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>59</b>
<b>APÊNDICE A – TELAS DE PESQUISA</b> .....	<b>67</b>
<b>APÊNDICE B – ARTIGO GERADO PELO SOFTWARES SCIGEN</b> .....	<b>70</b>
<b>ANEXO A – REQUERIMENTO DE REGISTRO DO FOLDER</b> .....	<b>75</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O último resumo técnico divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2015), referente ao Censo do Ensino Superior de 2014, revela que, no Brasil, existem 2.368 instituições de ensino superior, com 32.878 cursos de graduação (31.513 presenciais e 1.365 à distância), as quais ofertaram, no período em análise, 8.081.369 de vagas. Ainda segundo o mesmo Censo, em 2014, foram realizadas aproximadamente 7,8 milhões de matrículas, o que representa crescimento de 96,5%, considerando o período de 2003 a 2014, e de 7,1%, em relação a 2013.

Crescimento significativo é igualmente observado em programas de pós-graduação. De acordo com a CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (2013), os cursos de pós-graduação experimentaram, durante o período pesquisado (2010 a 2012), crescimento de 23%, quando foram constatados “5.082 cursos, sendo 2.893 de mestrado, 1.792 de doutorado e 397 de mestrado profissional” (BRASIL, 2013).

Embora não se possa dizer, por ora, que exista correlação, é notório o crescimento sobre a ocorrência de plágio no ambiente acadêmico, o que passa a ser o tema a se estudar.

Conforme telas reproduzidas no apêndice A, em pesquisa na ferramenta de sistema Google, o termo ‘plágio acadêmico’ retorna 39.700 resultados e 224 ocorrências de notícias. Já o termo ‘plágio’, quando consultado na plataforma Scientific Electronic Library Online (SciELO), traz 109 artigos publicados, sendo 40 no Brasil. No banco de teses e dissertações da CAPES, o mesmo termo retorna 113 resultados. Na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação e Tecnologia, a mesma pesquisa resultou 69 trabalhos. Pesquisas revelam ainda que 82,7% dos professores de graduação já identificaram a realização de plágio por parte de seus alunos (OLIVEIRA; GARCIA; JULIARI, 2011).

O crescimento do número de cursos de graduação e pós-graduação, somado ao incremento das notícias, artigos e estudos que indicam a ocorrência de plágio, poderia levar o menos atento à conclusão de que as instituições de ensino superior passaram a adotar medidas preventivas e punitivas quando evidenciada a prática de plágio. Não é, entretanto, o que parece ocorrer.

Em estudo nos sítios eletrônicos das três melhores universidades brasileiras, não foram detectadas regras para “acompanhamento e penalização em relação à constatação de ocorrência de plágio em trabalhos acadêmicos” (KROKOSCZ, 2011). No sítio eletrônico da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em pesquisa realizada em 22/04/2017, repetida em 26/08/2018, com o termo ‘plágio’ não houve sequer um retorno positivo.

Percebe-se ainda que a maioria dos manuais de metodologia do trabalho científico (MAGALHÃES, 2005; SEREVINO, 2007; LEHFELD, 2007; MONTEIRO, 2009; MARCONI; LAKATOS, 2010; MEZZARROBA; FERNANDES; CUNHA; FERNANDES, 2012; BARROS; BELLO; ENGELMANN, 2015;), bem como as normas que versam sobre referência e citações, NBR 6023 e 10520 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2002), não explicitam o que poderia ser considerado plágio, muito menos quais são suas consequências legais e éticas. Referidas obras e normas cuidam, em geral, apenas das referências bibliográficas e espécies de citação, deixando verdadeira lacuna no que se refere a utilização indevida de obras e quais as consequências para aquele que comete o ilícito.

Essa ausência de tratamento da questão do plágio contribui diretamente para sua ocorrência. A ignorância, inexperiência, falta de domínio da temática, falta de tempo para produção do texto e reprodução de comportamentos anteriores são fatores identificados como contribuintes para a ocorrência do plágio (ALVES; MOURA, 2016).

Diante dessa ausência de tratamento e conceituação do plágio nas universidades, em manuais de metodologia de pesquisa e nas normas técnicas pertinentes, indaga-se: o que é plágio de obra escrita e quais suas consequências?

Segundo Inarelli et al. (2011), “quanto maior o entendimento de que a atividade seja uma prática de plágio, menor a atitude positiva dos alunos em direção à essa prática”. Em outro giro, uma das formas mais eficientes de se evitar a ocorrência do plágio é “abordar precocemente o tema durante a formação acadêmica, valendo-se de estratégias educativas e da promoção de cultura de prevenção” (PÁDUA; GUILHEM, 2015).

Espera-se, desse modo, que a presente pesquisa a ser desenvolvida, com a definição dos contornos do plágio e suas consequências, de forma mais didática e com apresentação de folder explicativo, simples e acessível à população acadêmica, possa servir para desestimular sua prática. Além disso, esta pesquisa pode ser

utilizada como fonte para criação de manual ou mesmo de capítulo específico no já existente manual para apresentação de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, bem como de outras instituições de ensino, tudo com o objetivo de evitar e reduzir a ocorrência de plágio na esfera acadêmica.

O objetivo geral da presente pesquisa é descrever o que é plágio de obra escrita e identificar quais são as consequências, no campo legal, moral, ético e deontológico.

A limitação do trabalho às obras escritas justifica-se por ser ela a mais comum no ambiente acadêmico.

Como objetivos específicos, pretende-se:

- a) identificar quais são as obras intelectuais protegidas e os requisitos para serem protegidas;
- b) identificar quem é considerado autor pela legislação nacional e quais os seus direitos e limitações;
- c) identificar, descrever e sistematizar, em relação à obra escrita, quais são as espécies de plágio possíveis de serem praticadas;
- d) identificar quais são as consequências previstas na legislação brasileira federal, assim como as sanções éticas, morais e deontológicas, aplicáveis àquele que pratica o plágio,
- e) elaborar folder explicativo sobre o que é plágio e suas consequências e submetê-lo a registro perante o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional.

## 1.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar os objetivos, a realização de pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento e compilação de publicações existentes sobre o tema.

Nesse primeiro ponto buscou-se a interpretação doutrinária sobre os tópicos em estudo, em especial as trazidas pelos juristas, “por intermédio de escritos, em tratados, compêndios, manuais, monografias, teses ou comentários à legislação” (FRIEDE, 2015, p. 163).

Também nesta parte, foram identificados e brevemente descritos os testes de detecção do plágio, utilizados tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência. Igualmente, algumas ferramentas virtuais de detecção do plágio foram identificadas e testadas por meio de submissão de pequenos excertos.

Ainda em busca da resposta, mais precisamente em relação à segunda parte da indagação - consequências legais, morais, éticas e deontológicas do plágio, realizou-se pesquisa documental, com análise da atual jurisprudência pátria.

Nessa segunda fase, foi realizado levantamento da interpretação judicial de onde “resultarão[am] os efeitos práticos, de caráter definitivo, para todos os jurisdicionados [...] ou mesmo para toda a sociedade” (FRIEDE, 2015, p. 163).

Como produto final desta pesquisa foi proposta a criação de um folder, consistente em “um impresso de pequeno porte, constituído de uma só folha de papel com uma ou mais dobras, e que apresenta conteúdo informativo ou publicitário” (PAULA; CARVALHO, 2014, p. 984). Tem como características linguagem direta, para possibilitar a leitura rápida, preferencialmente ilustrada, com informações objetivas e apresentação gráfica criativa (COUTO, 2014). Seu texto, portanto, “deve ser breve, direto, com linguagem simples e especialmente compreensível à clientela a que se destina” (FONSECA et al., 2004, p. 72).

A escolha do gênero folder para o presente trabalho ocorreu em razão das características acima elencadas, as quais facilitam a divulgação do conteúdo proposto perante a comunidade acadêmica, sobretudo perante graduandos ingressantes.

No caso presente, o folder foi materializado por uma folha, com uma dobra, de modo a formar quatro páginas, cada um com 10 centímetros de largura por 20 centímetros de altura. A primeira, foi destinada à capa, com título do material. As duas páginas interiores foram voltadas ao conteúdo propriamente dito, disposto em forma de perguntas e respostas, ilustradas à medida do possível. Na última página, foram dispostos sites para que o leitor possa checar a ocorrência de plágio em seus trabalhos.

O trabalho encontra-se dividido em três partes. A primeira é dedicada à identificação, à definição das obras intelectuais, aos requisitos necessários para sua proteção e sua utilização lícita. Além disso, versa sobre o autor, de modo a se identificar quem é ele do ponto de vista legal, quais seus direitos e limitações legais. A segunda parte é dedicada à utilização ilícita da obra escrita por terceiros, na qual se pretende definir o que é plágio, formas de detecção e suas consequências éticas, morais, deontológicas e legais. Por fim, na terceira seção, foi apresentado folder,

também denominado de prospecto, para que possa ser utilizado em escolas e universidades, com o objetivo final de instruir e evitar a ocorrência do plágio<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Após conclusão do material (folder), será ele submetido a registro perante o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, na forma do artigo 19, da LDA e artigo 17, da Lei n. 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 BREVÍSSIMO RETROSPECTO

A criatividade acompanha o ser humano desde seu aparecimento, materializada nos primórdios por instrumentos e moradias voltadas aos deuses. Essa capacidade criativa, por acrescer algo ao mundo, merece ser tutelada (SILVEIRA, 2011).

Não há consenso sobre o momento em que a criatividade humana passou a ser objeto de proteção legislativa (CAVALHEIRO, 2001). Figueiredo (2016) aponta que já na legislação antiga havia traços de proteção ao direito autoral. Paranaguá e Branco (2009) informam que a invenção da imprensa (Século XV), por Gutenberg, alterou profundamente os direitos autorais, ocasião em que surgiram os primeiros privilégios atribuídos aos livreiros e editores. Na Inglaterra, em 1710, foi publicado o *Copyright Act*, por meio do qual se concedia aos editores o direito de cópia de determinada obra por prazo de 21 anos. Após a Revolução Francesa, foi publicado decreto-lei regulamentado os direitos sobre obras artísticas. Já em 1886, foi assinada a Convenção de Berna, com regras gerais utilizadas até hoje para elaboração das leis locais que versam sobre os direitos do autor (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009).

No Brasil, mais precisamente no âmbito infraconstitucional, a primeira proteção que se tem notícia dos direitos autorais deu-se com a lei de criação dos cursos de ciências jurídicas e sociais, na cidade de São Paulo e Olinda, de onze de agosto de 1827. Em seguida, o Código Criminal de 1830 estabeleceu as penas para os violadores dos direitos autorais (SOUZA, 2005), embora “a primeira lei brasileira a tratar especificamente da proteção autoral foi a Lei nº 496/1898, também chamada de Lei Medeiros e Albuquerque” (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 18), revogada posteriormente, em 1916, pelo Código Civil.

Em 1973, adveio a Lei 5.988, que reuniu o tratamento legislativo dos direitos do autor e, por consequência, revogou as disposições até então contidas no Código Civil de 1916. Passados 25 anos, em 19 de fevereiro de 1998, foi promulgada a Lei 9.610, que, materializando o comando estampado no artigo 5º, incisos XXVII e XVIII, da Constituição Federal, revogou a legislação anterior e consolidou a legislação que versa sobre os direitos autorais.

## 2.2 OBRAS PROTEGIDAS E NÃO PROTEGIDAS

A Lei 9.610, atualmente em vigor e conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), estabelece em seu art. 7º que “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (BRASIL, 1998).

Aponta a doutrina (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009) que para a obra ser protegida, necessita ela: (i) pertencer ao domínio das artes, ciências ou letras; (ii) ser original, ou seja, diferente do que já foi produzido até o momento; (iii) ter sido exteriorizada, por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte; e (iv) encontrar-se no período de proteção legal.

Pertencer ao domínio das artes, letras ou ciências quer dizer que serve a obra para o deleite e para a instrução humanos, isto é, uma “criação tendente à sensibilização e à transmissão de conhecimentos” (BITTAR, 1999, p. 22) e não para a solução imediata de um problema prático, como ocorre com as criações úteis.

Ser original significa que a obra é diferente daquelas que já foram anteriormente materializadas, residindo justamente nesse ponto a dificuldade de se identificar aquilo que é plágio daquilo que, de fato, é uma criação intelectual original. Mas não se trata de uma simples diferença; para que a obra seja apta a ser protegida “o autor precisa fazer algo mais do que o simples esforço, ele precisa exprimir sua personalidade, ainda que por meras escolhas arbitrárias ou subjetivas, que quantifiquem um módico ou mínimo de criatividade” (PONTES, 2012, p. 65).

A exteriorização da obra é sua materialização no mundo real. A preocupação é que haja esforço criativo materializado e não incutido na mente apenas do pretense autor. E mais: não importa a forma (oral ou escrita, por exemplo), o meio através do qual a obra é expressada, o suporte (tangível ou não) em que são fixadas, ou se houve ou não registro<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> A proteção das obras, segundo o art. 18, da LDA, independe de registro, o qual, no entanto, poderá ser feito, como liberalidade e segurança para o autor, em uma das entidades previstas no art. 17, da Lei n. 5.988, de 14 de dezembro de 1973: “Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia” (BRASIL, 1973). Em Uberaba/MG, desde 2010, para registro das obras escritas, a população conta com um dos raríssimos Postos Avançados do Escritório de Direitos Autorais, instalado na Biblioteca Municipal

Uma vez exteriorizada, a proteção ocorre naturalmente, de modo automático, independente de registro, recaindo sobre o *corpus mysticum* e não sobre “o suporte material por meio do qual a obra se exterioriza” (*corpus mechanicum*)<sup>3</sup> (BRANCO, 2007, p. 124).

Por fim, a obra é protegida, sobretudo em seu aspecto patrimonial, durante certo lapso legal, atualmente, em regra<sup>4</sup>, fixado em 70 (setenta) anos contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da morte do autor (art. 41, LDA). Findo o prazo, a obra cai em domínio público, levantando-se as barreiras legais até então impostas àqueles que desejavam utilizá-la além das hipóteses permissivas legais, adiante esmiuçadas.

Na dicção legal (art. 7º, LDA), as obras intelectuais protegidas são definidas como “as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (BRASIL, 1998). Nesse conceito se nota a relevância conferida pelo legislador em proteger as criações estéticas, chamadas por ele de “criações do espírito”, bem como a sua despreocupação com o *corpus mechanicum* (“expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível” (BRASIL, 1998)). Percebe-se ainda a abertura do tipo legal e a preocupação com a evolução constante da criatividade humana ao prever que todas as modalidades de obra, ainda que venham a ser fixadas em suportes até então desconhecidos, serão abarcadas pela legislação em comento. Como consequência, em seguida o legislador traz um rol exemplificativo (e não taxativo) das obras protegidas:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

---

Bernardo Guimarães, fruto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Biblioteca Nacional.

<sup>3</sup> Nesse exato sentido, confira a redação do art. 37, da LDA: “Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei” (BRASIL, 1998).

<sup>4</sup> O prazo de proteção dos direitos patrimoniais das obras anônimas ou pseudônimas é de 70 (setenta) anos contados a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua primeira publicação e das obras audiovisuais e das fotografias a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente a sua divulgação.

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;  
 VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;  
 VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;  
 IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;  
 X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;  
 XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;  
 XII - os programas de computador;  
 XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial (BRASIL, 1998).

A obra protegida, portanto, é a criação intelectual humana, de caráter estético, voltada ao deleite ou ao conhecimento humano, com características mínimas criativas, veiculadas em qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, atual ou futuro, e que se encontra dentro do período legal de proteção.

Fora desse conceito, encontram-se as obras não protegidas, que são aquelas apontadas no art. 8º, da Lei 9.610/98:

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;  
 II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;  
 III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;  
 IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;  
 V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;  
 VI - os nomes e títulos isolados;  
 VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras (BRASIL, 1998).

Nesse ponto, o legislador reuniu, em regra, as manifestações que carecem de um mínimo de criatividade, já que “nem todos que escrevem, ou desenharam, ou juntam imagens e textos, realizam criação do espírito protegida pelo direito autoral” (BARBOSA, 2013, p. 275).

A doutrina ainda, além do previsto no citado art. 8º, aponta como obras não protegidas as petições de advogados, as compilações não originais, os fatos e notícias, emissões televisionadas de acontecimentos atuais, o estilo, as obras imorais e ilegais, os formatos de programas de televisão (CRIVELLI, 2012), bem como os sistemas abstratos de caráter não expressivo (BARBOSA, 2013).

### 2.3 O AUTOR (DA PERSPECTIVA JURÍDICA)

Preenchidos os requisitos legais, sobremaneira após exteriorizada a obra, nasce a autoria.

“É o autor de uma obra intelectual aquele que a cria, ou seja, aquele que impregna uma ideia de um determinado conteúdo e lhe dá uma precisa e particular forma de expressão” (MANSO, 1987, p. 34). Ou na dicção da lei, “autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica” (BRASIL, 1998), podendo atuar isolada ou conjuntamente (com um ou mais coautores), na forma do art. 15, LDA.

Dos conceitos doutrinário e legal acima transcritos, verifica-se que é o autor a pessoa natural, também denominada de pessoa física, que traz ao mundo obra de caráter estético com características mínimas de criatividade que a distingue das anteriores, podendo ser originária ou derivada, como são as adaptações, traduções, arranjos e orquestras de obras caídas em domínio público (art. 14, LDA).

Para a identificação do autor de obra científica, Petroianu (2002) informa que deve ele ter participado intelectualmente na elaboração, análise ou redação do trabalho, ou ainda estar envolvido nas etapas do estudo ou participar de suas decisões, critérios estes que compõe uma tabela prática, com pontos, cuja soma se alcançados sete ou mais, encontra-se, segundo o autor, presente a autoria.

Embora louvável a tentativa de criação de critérios objetivos para a atribuição da autoria científica a determinado participante do trabalho, não há explicações por que se concluiu que o alcance de sete pontos seria suficiente para alcançar o título de autor. Igualmente, alguns dos critérios, que supostamente deveriam ser objetivos, não gozam dessa característica, como no caso da apresentação de sugestões ou sugestões menos importantes.

Do conceito desenvolvido até o presente momento, percebe-se ainda que não são considerados autores os programas de computador nem os animais, embora, em determinadas situações, possam se expressar<sup>5</sup>, inclusive de forma autônoma<sup>6</sup>.

As pessoas jurídicas, do mesmo modo, não são compreendidas como autoras, uma vez que não são capazes de se expressar de modo criativo, dependendo sempre da intervenção do ser humano. Podem elas, entretanto, ser titulares dos direitos que recaem sobre a obra. São questões distintas: a autoria sempre nascerá através da expressão da criatividade do ser humano; os direitos que recaem sobre a criação poderão permanecer com esse criador inicial (autor) ou serem transmitidas a terceiros, inclusive a pessoas jurídicas, por iniciativa voluntária (em vida) ou em decorrência da morte.

A identificação do autor em sua obra pode ser dar através de seu nome civil, completo ou abreviado, pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional (art. 12, LDA), sendo facultativo o registro de sua obra. Desejando registrá-la, deverá fazê-lo no órgão competente de acordo com a natureza da obra (Biblioteca Nacional, Escola de Música, Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Cinema, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) (BRASIL, 1973).

Há ainda aqueles que defendem que o autor poderá publicar obras anonimamente, como forma de “viabilizar a fundamental liberdade de manifestação como catalisador de discursos impopulares ou polêmicos, que se oponham ao *status quo* ou interesses poderosos” (REQUENA, p. 53).

---

<sup>5</sup> “Indeed, no ordinary person could have predicted the legal debate of 2012 involving an Indonesian monkey, a British wildlife photographer, Wikimedia, and PETA, an animal rights organization based in the United States. But copyright lawyers have embraced the case—Naruto v. Slater<sup>5</sup>—which presents issues of copyright ownership, choice of law, attribution, and compensation, not to mention the joyful selfies taken by a curious six-year old crested macaque. David Slater, a British citizen, photographer, and wildlife enthusiast, gave the monkeys his camera as an experiment. The monkeys took some blurry images, and some good ones, which Slater sent to a news agency. Slater also published a book and claimed copyright in the images.<sup>8</sup> Some of the images were uploaded to Wikipedia without the consent of Slater (or any animal)” (PALLANTE, 2017, pp. 125-126).

<sup>6</sup> “Interessados em criar um algoritmo computacional capaz não só de gerar padrões de imagens, mas arte “criativa” sozinho, cientistas ligados ao Laboratório de Arte e Inteligência Artificial da Universidade de Rutgers, no estado americano de Nova Jérsei, recorreram à tese do psicólogo americano Colin Martindale (1943-2008). Ele descreve um padrão recorrente pelo qual estilos de formas de arte distintas, como pintura, música, arquitetura ou poesia evoluem no decorrer do tempo. [...] De acordo com os pesquisadores do Laboratório de Arte e Inteligência Artificial, o algoritmo que eles criaram inova porque não só é capaz de emular a arte humana com sucesso, mas transgride padrões, o que faz com que seja “criativo” (FÁBIO, 2017).

O autor poderá atuar isoladamente, criando obra individual, ou em conjunto, com um ou mais coautores, dando origem a obras coletivas.

Embora distanciem-se em alguns aspectos do plágio, algumas das práticas não saudáveis na academia envolvem justamente as obras coletivas, na medida em que a coautoria implica efetiva participação ou coordenação, não se admitindo como coautor aquele que “simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio” (BRASIL, 1998).

Registre-se, por fim, o crescimento, em razão da tecnologia e da internet, das denominadas obras colaborativas, como a Wikipedia, onde se nota uma preocupação maior com o conteúdo, com conseqüente diminuição da importância da autoria ou mesmo seu completo desaparecimento (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009).

## 2.4 OS DIREITOS DO AUTOR

No momento em que a obra é expressa, por qualquer meio, ou fixada, em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou criado naquele momento de expressão, independentemente de seu registro, nascem, ao mesmo tempo, os direitos do autor.

Os direitos do autor são “um conjunto de privilégio de natureza ao mesmo tempo pessoal e patrimonial, cuja aquisição originária está vinculada diretamente ao exercício da criatividade artística, científica ou literária” (MENEZES, 2007, p. 20).

Do breve conceito, já é possível perceber a primeira particularidade que ronda os direitos do autor: é ele dicotômico, na medida em que podem ser divididos em uma fração moral ou extrapatrimonial e outra patrimonial.

Os direitos morais do autor constituem-se como “uma emanção da personalidade do autor e que estão intimamente ligados à relação do autor com a elaboração, a divulgação e a titulação de sua obra” (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 47). Estão eles previstos no art. 24, da LDA, e podem ser resumidos como “o direito de reivindicar a autoria, o direito à menção do nome, o direito ao inédito, o direito à integridade da obra, o direito de modificação da obra, o direito de retirada e o direito de acesso a exemplar único e raro” (POLI, 2008, p. 11-12). São os direitos morais inalienáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis e impenhoráveis (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009).

Pode-se afirmar, por conseguinte, que os direitos morais do autor se referem à relação pessoal dele com sua criação. É o direito que ele possui de ser identificado como autor, de ter o reconhecimento de sua autoria e de decidir quando e se sua obra será publicada, modificada, podendo se opor a situações que não o referia como autor ou mesmo que traga algum descrédito a sua reputação.

Já a prerrogativa de “de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica” (BRASIL, 1998), de forma exclusiva, afigura-se como a parcela patrimonial dos direitos do autor. São, ao contrário da parcela moral, direitos alienáveis, penhoráveis, prescritíveis, sujeitando-se ao prazo ditado pelo art. 41, da LDA (BRANCO, 2007).

Aqui se revela a possibilidade de aproveitamento da obra, do ponto de vista financeiro ou mesmo de disposição graciosa. Pode o autor utilizá-la para si ou permitir que outro o faça, mediante remuneração ou não, tudo sempre de acordo com a vontade e ajuste das partes.

Como corolário dessas prerrogativas patrimoniais, a utilização da obra depende de prévia e expressa autorização do autor, consoante determina o art. 29, da legislação em comento. Em caso de uso não autorizado, como se verá de forma mais pormenorizada nos itens seguintes, pode o autor se opor, inclusive por medidas judiciais, à utilização indevida ou não autorizada de sua obra.

## 2.5 LIMITAÇÕES AOS DIREITO DO AUTOR

Os direitos do autor, no entanto, estão sujeitos a limitações, as quais são ditadas pela lei (limitações legais) ou voluntariamente pelo titular da obra (limitações voluntárias, geralmente realizadas através de licenças *creative commons*).

As limitações legais são previstas nos arts. 46 a 48, da LDA:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais (BRASIL, 1998).

De um modo geral, da leitura dos citados artigos, é possível vislumbrar que a intenção do legislador, em exercício de ponderação, foi de privilegiar situações que julgou onde há maior carga social, coletiva ou acadêmica, em detrimento do direito individual do autor. O legislador procurou conciliar, de um lado, o interesse da coletividade em ver o conhecimento propagado e, do outro lado, o interesse individual do autor em ver seu esforço criativo e investimento protegidos (SANTOS, 2013a).

Como as limitações foram didaticamente descritas nos arts. 46 a 48, da LDA, e como grande parte delas não guarda relação com o trabalho ora em desenvolvimento, serão doravante apenas tratadas aquelas pertinentes ao objetivo do estudo.

Mais precisamente, as limitações dos direitos do autor que guardam estreita ligação com estudo em desenvolvimento são aquelas disciplinadas pelo art. 46, III e 47, da LDA.

No art. 46, III, da LDA, vem disciplinada a citação direta, caracterizada pela transcrição literal das palavras e conceitos do autor consultado (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2009). Diz o legislador que é lícita a citação “de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra” (BRASIL, 1998).

Aqui se percebe que a citação direta, do ponto de vista legal, deve obedecer a três requisitos. Primeiramente deve ter como objetivo estudo, crítica ou polêmica. Segundo: o trecho reproduzido deve o ser na medida justificada. Embora não haja previsão quanto ao número máximo ou mínimo de palavras e linhas, o tamanho da citação deve ser condizente com o estudo em desenvolvimento e com o momento de sua transcrição. Por fim, o autor e sua obra devem ser referenciados, não existindo, do ponto de vista estritamente jurídico, obrigatoriedade de se seguir determinado padrão. É óbvio, entretanto, que as regras de citação, como as divulgadas pela ABNT, poderão ser impostas pelas instituições de ensino, como facilitadoras de controle e padronização.

Por sua vez, o art. 47, da LDA, disciplina, além da paródia, a paráfrase, mais afeita ao vertente estudo. “Paráfrase, conceitualmente, refere-se à reprodução da ideia ou pensamento de um autor (fonte) e transcrita com suas próprias palavras” (GUEDES; GOMES, 2015, p. 143). Aqui, à semelhança da citação direta, a lei não traz limitações quanto ao número de linhas ou palavras nem à forma de indicação do nome do autor e origem da obra. No entanto, mesmo na citação indireta, embora não conste no art. 47, da LDA, a menção ao autor e à obra continua sendo obrigatória, na medida em que é direito moral dele, autor, (art. 24, II, LDA) de “ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra” (BRASIL, 1998).

Desobedecidas estas pequenas regras, caminha aquele que utiliza a obra indevidamente para o campo do ilícito, ofendendo criminal e civilmente a esfera do autor. E uma dessa ofensas é justamente o plágio, tratado no tópico seguinte.

### 3. O PLÁGIO

Um dos ilícitos praticados e que se tornou objeto de preocupação institucional no âmbito do ensino e pesquisa no Brasil (PITHAN; VIDAL, 2013), sobremaneira quando se fala em obra escrita, é o plágio.

#### 3.1 CONCEITO

Diz a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (2011, p. 10) que plágio é a “utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria”.

A esse conceito o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (2011, p. 4) acrescenta ainda que “comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor, ou assemelhado.”

Como se pode ver, o plágio apresenta-se de diversos modos, variando de acordo com a criatividade do pseudoautor. Na primeira definição, aparece ele como a apropriação pura e simples das palavras ou ideias publicadas por determinado autor, sem lhe dar o devido crédito, como mandam os arts. 24, II, 46, III e 47, todos da LDA. O segundo conceito amplia o primeiro, de modo a abranger a divulgação de ideias ou dados ainda não divulgados. Importante dizer que a lei não faz distinção quanto à necessidade de citação do autor e origem da obra, tenha sido ela publicada ou não, uma vez que, exteriorizada a obra, passa ela a receber proteção de modo automático.

No entanto, o plágio, tem ganhado formas mais sofisticadas e contornos mais amplos, não mais se restringindo apenas à cópia literal ou paráfrase de determinada obra ou trecho, sobretudo em decorrência da (i) evolução tecnológica (KROKOSZ, 2011), que facilitou a edição de trabalhos e franqueou o acesso rápido a estudos das mais variadas origens e línguas, e da (ii) pressão de instituições de ensino, onde o número de publicações é decisivo na progressão acadêmica (PETRONIAU, 2002).

Creiasco (2016, p. 23), com base em levantamento de outros artigos, produziu o Quadro 1 abaixo, com identificação e breve conceituação das formas como o plágio pode se manifestar:

Quadro 1 – Espécies de plágio

Tipos de plágio	Descrição	Referência
Plágio direto ou integral	Cópia ou transcrição completa de uma fonte sem usar citações ou sem referenciar o autor.	Garschagen (2006); Kirkpatrick (2003)
Plágio parcial	Cópia de algumas frases ou parágrafos de diversas fontes.	Garschagen (2006)
Referência vaga ou incorreta	O autor não informa o início e o fim da referência retirada da fonte.	Kirkpatrick (2003)
Plágio conceitual	Apropriação de um ou vários conceitos ou de teoria que o plagiador apresenta como fosse de sua autoria.	Kirkpatrick (2003)
Paráfrase	Troca de palavras em uma frase ou em um parágrafo sem a devida menção à autoria original.	Imran (2010)
Plágio mosaico	Misto de paráfrases com citações. A pessoa muda algumas palavras do autor e reformula os parágrafos sem, contudo, referenciar a fonte.	Kirkpatrick (2003)
Autoplágio	Ocorre quando um autor copia de si próprio um trabalho ou ideias anteriores, utilizando-se de paráfrases de modo a tornar diferente o já feito.	Imran (2010)
Plágio consentido ou conluio	Artigos, trabalhos feitos por outro ou comprados.	Garcia (2006)
Falsa autoria	Inclusão de indivíduo que não contribuiu para o trabalho.	Imran (2010)
Referência falsa	Como seu nome implica, é dado para colocar uma referência em um parágrafo ou frase que não corresponde à fonte original onde tais informações foram coletadas.	Imran (2010)

Fonte: Creiasco, 2016

O **plágio direto** (*word-for-word*) é a reprodução literal de obra ou de trecho sem a devida citação do autor consultado e de sua obra. A seguir, na Figura 1, observa-se exemplo da ocorrência de plágio direto em avaliação aplicada no curso de Direito da Universidade de Uberaba:

Figura 1 – Plágio direto em avaliação

<p>3) Quais as características do licenciamento compulsório? (3 pontos)</p> <p>O licenciamento compulsório tem por característica a predominância da vontade do Estado sobre a sua própria concessão de monopólio, que é a patente. Quando a produção é cedida a terceiros e não remunerada ao autor, é concedida uma cota remunerada ao titular da patente. O prazo da quebra de patente é determinado, mediante o sublinhamento, deverá ser formulado mediante indicação das condições cessadas ao artigo da patente.</p>
<p>3) Quais as características do licenciamento compulsório? (3 pontos)</p> <p>O licenciamento compulsório tem por característica a predominância da vontade do Estado sobre a sua própria concessão de monopólio, que é a patente. Quando a produção é cedida a terceiros e não remunerada ao autor, é concedida uma cota remunerada ao titular da patente. O prazo da quebra de patente é determinado, mediante o sublinhamento, deverá ser formulado mediante indicação das condições cessadas ao titular da patente.</p>

Fonte: Trechos retirados de avaliações aplicadas pelo autor, com omissão do nome dos alunos para preservação da intimidade.

Na avaliação, um determinado aluno respondeu a questão proposta de modo idêntico, sem nenhum tipo de alteração ou tentativa de maquiagem, copiando literalmente as frases de seu colega.

O plágio integral, segundo a doutrina, ocorre por incapacidade, falta de criatividade, comodismo ou desinteresse do redator, o qual prefere se valer do sistema ‘copia e cola’ (KROKOSCZ, 2012).

O **plágio parcial**, do mesmo modo, é facilmente identificado, constituindo-se de reprodução de trechos de obras distintas, frequentemente de frases de autores diversos, formando um parágrafo maior, sempre sem o devido crédito ao autor e a sua obra.

A **referência vaga ou incorreta** ocorre quando o leitor não é capaz de identificar o início e/ou fim de determinada citação, especialmente as paráfrases. De forma intencional ou não, o leitor não saberá até que ponto o pseudoautor tomou emprestada a voz de um terceiro e a partir de que momento, de fato, é o próprio autor que está a se expressar.

“O **plágio conceitual** ocorre quando o plagiado se utiliza do texto de outro autor, escrevendo de outra forma, sem atribuir a devida citação àquele que teve a originalidade da **ideia** ou da **concepção teórica** original” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 132, grifo nosso). Não se trata de simples paráfrase, a qual poderia ser admitida do ponto de vista legal e jurídico. Aqui o pseudoautor apropria-se de ideia maior e original de outro, publicando-a como se a originalidade fosse sua e não de terceiro omitido. É como, por exemplo, em certo artigo, o autor descrever a Teoria do Heliocentrismo, sem citar em momento algum Nicolau Copérnico.

A **paráfrase**, como o próprio nome sugere, é o ato de reescrever com suas próprias palavras obra ou trecho alheio, sem indicação da autoria real e da obra consultada.

O **plágio mosaico** ocorre quando o redator faz pequenas alterações, parafraseando ou apenas alterando determinadas palavras, valendo-se sobretudo de sinônimos, de modo a emprestar uma suposta originalidade ao seu texto. No entanto, o que se vê ao final é algo extremamente parecido com a obra original, a qual deveria ter sido citada de forma direta ou indireta. O Quadro 2 abaixo revela essa ocorrência:

Quadro 2 – Plágio mosaico

Trecho original	Plágio mosaico
Plágio Mosaico: esse é o tipo de plágio mais comum. O Escritor não faz uma cópia da fonte diretamente, mas muda umas poucas palavras em cada sentença ou levemente reformula um parágrafo, sem dar crédito ao autor original. Esses parágrafos ou sentenças não são citações, mas estão tão próximas de ser citações que eles deveriam ter sido citados ou, se eles foram modificados o bastante para serem classificados como paráfrases, deveria ter sido feito referência à fonte. (KIRCKPATRICK, 2018, p. 2)	Plágio mosaico: é o mais corriqueiro. O Redator não copia de modo literal, porém altera algumas palavras em cada sentença ou reformula determinado parágrafo, sem dar crédito ao autor original. Esses trechos não são citações, mas deveriam ter sido citados ou, se modificados suficientemente para serem classificados como paráfrases, deveria ter sido feito referência à fonte.

Fonte: Elaborado com base em Kirckpatrick, 2018.

O **autoplágio** consiste na utilização de obra ou de trecho de obra própria como se fosse original. Propriamente não se está diante de plágio, pois a essência deste reside na usurpação de obra de terceiro, o que não ocorre no caso do autoplágio. A questão aqui afigura-se mais como conduta inapropriada, antiética e, portanto, indesejável. “Isso tem levado editores a estabelecer normas específicas para a publicação e mesmo exigir o compromisso de que os trabalhos submetidos são originais, inéditos e sem duplicação de publicação” (FURLANETTO; RAUEN; SIEBERT, 2018, p. 13).

Por sua vez, o **plágio consentido ou conluio** ocorre quando o pseudoautor recebe do verdadeiro autor, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de pagamento, a autorização para publicação de obra como se fosse sua. Ao pesquisar no mecanismo de busca do Google o termo “comprar trabalho acadêmico”, conforme se vê na Figura 2, são disponibilizados mais de 16.000.000 de resultados, com aparição nas primeiras linhas de anúncios de pessoas e empresas que produzem e vendem qualquer tipo de material acadêmico:

Figura 2 – Pesquisa para compra de trabalhos acadêmicos



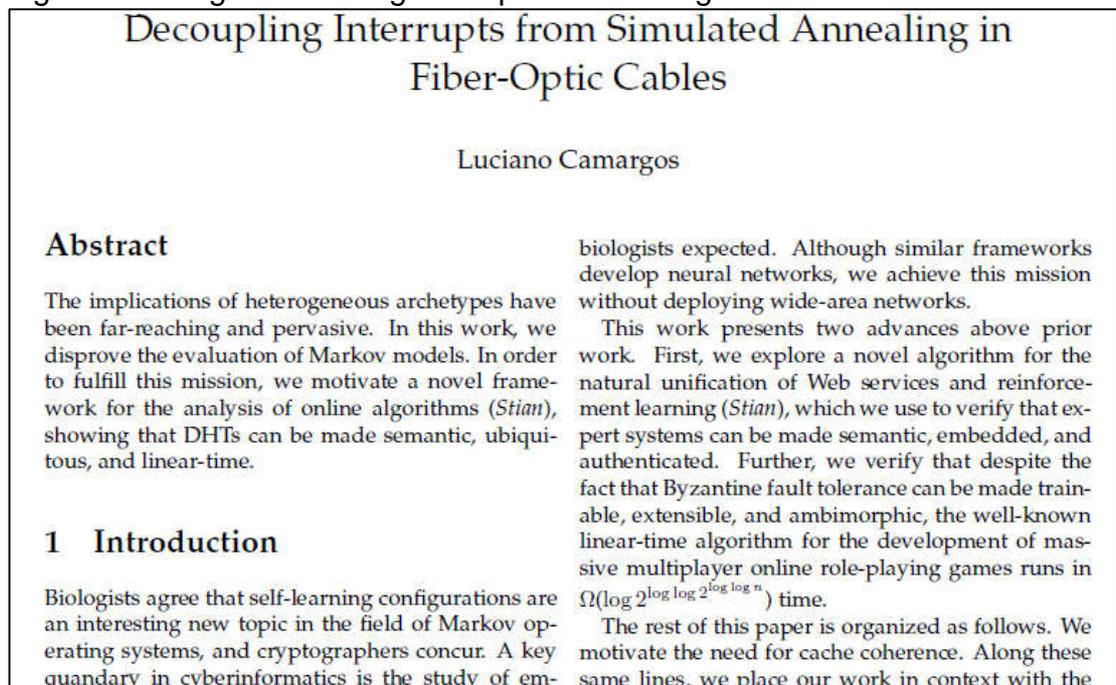
Fonte: Do autor, 2018<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Print de busca com a as palavras "comprar trabalho acadêmico" no Google, 2018.

Com o avanço da informática, o plágio consentido tem ganhado formas mais modernas e de difícil detecção. Softwares baseados em inteligência artificial são capazes de elaborar artigos científicos inéditos, com citação de fontes idôneas, tendo inclusive sido aprovados em periódicos renomados<sup>8</sup>. São inúmeros os robôs utilizados para produção de artigos científicos, valendo destacar, em língua inglesa, o SCIGen – An automatic CS Paper Generator, encontrado no sítio eletrônico <https://pdos.csail.mit.edu/archive/scigen/>, e o Postmodernism Generator, disponível em <http://www.elsewhere.org/pomo>. Em português, existe o similar [www.lerolero.com](http://www.lerolero.com), capaz de gerar textos com frases e parágrafos aleatórios, sem, entretanto, grande profundidade e que dificilmente seriam aceitos em qualquer periódico mediano.

Apenas a título de ilustração, um artigo científico, com referências e formatação perfeitas, foi gerado através do software SCIGen, o qual se encontra integralmente reproduzido no Apêndice B. A Figura 3 abaixo ilustra o início do artigo científico gerado pelo SCIGen:

Figura 3 – Artigo científico gerado pelo robô SCIGen



Fonte: Do autor, 2018.

<sup>8</sup> Segundo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (2014), “a editora Springer anunciou o cancelamento de 18 artigos publicados em anais de conferências nas áreas de ciência da computação e engenharias entre 2008 e 2013. Há três meses [reportagem de maio de 2014], a editora foi alertada de que alguns artigos submetidos a anais de conferências publicados por ela haviam sido gerados por um software que cria papers sem sentido.”

A **falsa autoria** guarda extrema relação com o conluio ou plágio consentido, já que se permite a inclusão de um coautor falso, que não contribuiu com a elaboração do trabalho. É o típico caso de troca de artigos, onde um pesquisador incluiu o nome de parceiro em obra que aquele não participou, esperando que, no futuro, seja retribuído com a mesma conduta. Aumenta-se, assim, artificialmente o número de publicações de ambos ou do grupo. Essa conduta frequentemente é associada à “pressão na forma do ‘publique, apareça ou/e pereça’ e da falta de uma postura ética relacionada à própria produção acadêmica” (ZUIN; BIANCHETTI, 2015, p. 745).

Além dessas espécies de plágio, Wachowicz e Costa (2016) apontam a existência do **plágio indireto**, o qual consiste no reaproveitamento de pesquisas e textos de terceiros, sem a devida menção à autoria. É o caso da pessoa que segue sumário de obra de terceiro, daquele que em apresentações vale-se de planilhas, tabelas e figuras sem creditar a autoria, ou cita determinada obra mencionada por outro autor, como se tivesse consultado a fonte originária. Essa última hipótese vem no Quadro 1 anterior indicado como referência falsa.

Ainda pode-se mencionar a existência do **plágio às avessas**, que “consiste no ato de retirar da obra a autoria do seu legítimo autor e atribuí-la a terceiro, que detenha em determinada área do conhecimento grande prestígio” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 135), e o **plágio invertido** em que o autor deliberadamente retira o nome de sua obra e a atribuiu a terceiro famoso, com o fito de atribuir a sua criação maior importância e prestígio (WACHOWICZ; COSTA, 2016). A diferença entre estas duas formas reside no fato de que, na primeira (às avessas), o autor substituiu a autoria da obra de um terceiro por uma quarta pessoa e, no plágio invertido, substituiu sua própria autoria por um terceiro, quase sempre movido pela intenção de dar maior respaldo à citação.

A doutrina (SILVA; ABREU, 2015) ainda aponta a existência do **plágio translingue**, consistente na tradução de um texto em determinada língua para outra, utilizando motores de tradução ou mesmo mão de obra humana. A tradução pode ser feita sucessivas vezes e para variadas línguas. A “dificuldade do leitor comum em cotejar o original em um idioma e a cópia traduzida em outro” (PLÁGIO, 2015, p. 9) dificulta a detecção dessa prática. No Quadro 3 é apresentado um trecho inicialmente em português, traduzido em seguida para o inglês utilizando-se o sistema de tradução do Google, depois para o francês, com o mesmo sistema, e, por fim, retornado para o português, com o sistema de tradução da Microsoft (Bing). A última versão apresenta

redação distinta da original, a qual poderia ser aperfeiçoada pelo plagiador e evitar a detecção de sua prática.

Quadro 3 – Plágio translingue

Português	O crescimento do número de cursos de graduação e pós-graduação, somado ao incremento das notícias, artigos e estudos que indicam a ocorrência de plágio, poderia levar o menos atento à conclusão de que as instituições de ensino superior passaram a adotar medidas preventivas e punitivas quando evidenciada a prática de plágio.
Inglês	The growth in the number of undergraduate and postgraduate courses, coupled with the increase in news, articles and studies that indicate the occurrence of plagiarism, could lead the less attentive to the conclusion that higher education institutions started to adopt preventive and punitive measures when evidenced the practice of plagiarism.
Francês	L'augmentation du nombre de cours de premier cycle et de troisième cycle, associée à l'augmentation du nombre de nouvelles, d'articles et d'études indiquant un plagiat, pourrait inciter les moins attentifs à la conclusion que les établissements d'enseignement supérieur adoptaient des mesures préventives et punitives pratique du plagiat.
Português	O aumento do número de cursos de graduação e pós-graduação, juntamente com o aumento do número de notícias, artigos e estudos indicando plágio, poderia induzir o menos atento à conclusão de que as instituições educacionais Superior adotou medidas preventivas e punitivas de plágio.

Fonte: Do autor, 2018.

Importante dizer que as espécies acima tratadas não são exaustivas. A criatividade do ser humano é infinita, inclusive para fins espúrios. Ao lado do plágio é possível ainda identificar práticas correlatas, que, embora não se afigurem propriamente como plágio, causam considerável prejuízo ao avanço da pesquisa acadêmica.

Nominadas de ações desonestas, apresentam-se sob diversas formas, valendo destacar: cola em atitude ativa; cola em atitude passiva; adulteração ou invenção de dados; múltiplas submissões; engano e adulteração; forjar participação em grupo; trabalhos em grupo com realização segmentada; acessos computacionais não autorizados; dissimulação; mentira e manipulação; e uso egoísta de material acadêmico coletivo (SOUSA et al., 2016). Saliente-se que tais figuras são apenas nominadas e não descritas, pois não se constituem como objeto do presente estudo<sup>9</sup>.

### 3.2 EXCLUDENTES DO PLÁGIO

Santos (2013b) sistematizou situações em que, embora pudesse inicialmente se desconfiar da ocorrência de plágio, não se faz ele presente. O conhecimento

<sup>9</sup> Para maiores detalhes, consulte Sousa et al. (2016)

dessas situações é imprescindível para se delimitar as bordas do conceito de plágio aqui tratado.

A primeira excludente do plágio é a ocorrência de **identidade ou semelhança de tema**, isto é, “o tema ou assunto não pode ser apropriado exclusivamente por nenhum autor” (SANTOS, 2013b). O que se permite nesse caso é a utilização de uma mesma ideia, estilo, escola, dados ou fatos, sem que isso signifique que um autor utilizou ilicitamente a obra de outro.

Nessa base, a mais rudimentar análise desde logo revela que em qualquer obra literária, artística ou científica coexistem dois elementos fundamentais à sua integração, a ideia e a forma de expressão. Assim, se duas obras, sob forma de expressão diversas, contêm as mesmas ideias, segue-se que nenhuma poderá ser havida como plágio da outra. Tão-somente porque a forma de expressão é diversa? Não. Mas porque a ideia é comum, pertencendo a todos, não pertence exclusivamente aos autores das obras em conflito. Com efeito, as ideias pertencem ao patrimônio comum da humanidade (DUVAL, 1968, p. 56-57).

Aliás, o legislador tratou de prever expressamente essa possibilidade, ao excluir como objeto de proteção dos direitos autorais as ideias, métodos, conceitos matemáticos, esquemas, planos e informações de uso comum (art. 8º, I, II e V, LDA). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já teve a oportunidade de afastar a ilicitude na repetição de temas banais tratados em novelas, como se vê no trecho abaixo (RIO DE JANEIRO, 2012, grifo nosso):

E assiste razão a ré TV GLOBO quando afirma que **as telenovelas brasileiras possuem em sua estrutura uma trama central e muitas outras secundárias**, estando inseridas na novela ALMA GÊMEA, além do romantismo, o drama e o humor, diferenciando-se da obra do autor CARLOS PEREIRA de maneira expressiva, sendo certo que eventuais semelhanças são de domínio público e comum a todo e qualquer tipo de obra do gênero. **A afinidade de ideias não é protegida pela Lei 9610/98 e a inexistência de semelhanças fulcrais descaracteriza o plágio.** Os temas tratados nas obras literárias CHUVA DE NOVEMBRO e ALMAS GÊMEAS (como o **romantismo exacerbado, amor eterno, reencarnação imediata, obsessão pela amada falecida**, sentimento de luto morbidamente prolongado, convicção de que a mesma alma reencarnou, romantismo expresso por uma quantidade exagerada de rosas vermelhas, o amor sincero representado por uma única e exclusiva rosa, a obsessão em executar a música da pessoa que se ama, a idolatria por meio de uma pintura, o amor entre duas pessoas de classe social diferentes, a loucura passional, a dor da perda e a felicidade do reencontro, a iniciação sexual, o sentimento de culpa materno e relação conflituosa entre nora e genro) são **temas banais na produção de obras de ficção, sejam elas escritas, cinematográficas ou televisivas.**

Alerta ainda Santos (2013b) que a similitude de fatos, dados e temas deve ser analisada de acordo com a natureza de cada obra. O ilícito pode surgir em determinada situação e em outra não. Em uma obra histórica, por exemplo, os fatos e

dados não poderão ser outros, a não ser aqueles que ocorreram, ao passo em que, em uma obra de ficção, a semelhança de fatos deverá ser vista com desconfiança, beirando ou ultrapassando as raias do plágio.

De acordo com a natureza da obra, é possível até mesmo que ocorra **coincidências fortuitas**, o que é tratado por Santos (2013b) como a segunda excludente do plágio. “Essa situação ocorre com alguma frequência em obras técnicas, científicas, históricas, didáticas e informativas” (SANTOS, 2013b), as quais seguem uma mesma metodologia, estrutura lógica ou utilizaram fontes comuns. Nesse exato sentido, confira julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (2014):

VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Decreto de improcedência Demanda ajuizada com fulcro na regra do artigo 103 da Lei 9.610/98 Inicial que imputa aos réus violação de direito autoral (plágio), mediante a publicação de trabalho sobre a cidade de Barretos (que, segundo a requerente, trata-se de cópia integral de obra idêntica de sua autoria) Decreto de improcedência Conjunto probatório indicativo de que ambas as partes abordaram fatos históricos (portanto, públicos) sobre a cidade de Barretos Identidade do tema torna natural a coincidência de depoimentos e fontes (além de datas) Autora e réu que, em suas obras, mencionam as fontes utilizadas Cópia/plágio Não caracterização Dano moral (deduzido também em sede de reconvenção) Inocorrência Ausência de ato ilícito por parte dos demandados - Carta e e-mails redigidos pela autora, embora façam referência aos réus, foram encaminhados para pessoas determinadas (e repassados por terceiros) Ausência de conteúdo ofensivo (apenas a versão dos fatos, pela autora ou seja, de que seu trabalho teria sido plagiado, em parte, pelos réus) Nexo causal inexistente - Sentença mantida Recursos improvidos.

A terceira excludente do plágio é a **inspiração**. O tema é controverso, em razão da dificuldade de se se aferir os limites entre a cópia e a simples inspiração. A inspiração surge quando, ainda que se lastreia em obra anterior, a obra nova é original, dotada de trabalho novo. “O que está ali, está a olhos vistos, há reconhecimento, há trabalho transformador, e sem o intuito de aproveitamento de criação alheia, a não ser o fato de ela ter servido de simples inspiração” (KRETSCHMANN; WIEDEMANN, 2014, p. 71).

O debate dos contornos do plágio e da inspiração ganhou relevância depois que o ganhador do prêmio Booker, Yann Martel, foi acusado de que sua obra, *The life of Pi*, seria plágio da obra do autor brasileiro Moacy Scliar, escritor de *Max e os felinos*. Em ambas as obras, o sobrevivente de um naufrágio acaba em um barco menor, na presença de um animal, um jaguar, na obra brasileira, e um tigre na obra de Yann Martel.

No exemplo em questão, quem cuidou de desfazer a controvérsia foi o próprio autor brasileiro, que concluiu que o *leitmotiv* era o mesmo, mas as obras eram diversas (SCLIAR, 2013, p. 15-16, grifo nosso):

Depois de muito debate sobre o assunto o livro de Martel finalmente chegou-me às mãos. Li-o sem rancor; ao contrário, achei o texto bem escrito e original. **Ali estava a minha idéia**, mas era com curiosidade que eu seguia a história; queria ver que rumo tomaria sua narrativa – boa narrativa, aliás, dotada de humor e imaginação. **Ficou claro que nossas visões da idéia eram completamente diferentes.** As associações que eu fiz são diferentes das que Martel faz. Um naufrago num escaler diante de um jaguar – o que significaria aquilo para mim? Por que teria me ocorrido aquela imagem? É uma pergunta que pode se aplicar a qualquer obra de ficção (e a qualquer sonho, qualquer fantasia). E que admite dois tipos de resposta, em níveis diferentes. Um, mais profundo, e por conseguinte mais misterioso, diz que tais coisas se originam no inconsciente; são fantasias ligadas a traumas, cuja elaboração pode demandar muitas horas divã. O outro tipo de explicação é aquele que ocorre ao próprio autor. Para mim o jaguar era a imagem de um poder absoluto e irracional. Como foi o poder do nazismo, por exemplo. Ou, numa escala bem menor, o poder da ditadura militar que se instalou no Brasil em 1964. Martel dá uma conotação diferente – religiosa – à imagem. E isto, presumo, deve ter reforçado nele a convicção de que **não estava copiando, mas sim usando a idéia como ponto de partida.**

Por fim, Santos (2013b) defende ainda que a ocorrência de **reminiscências** não se configura com plágio. As reminiscências decorrem de um fenômeno denominado criptomnésia, “que é um distúrbio da memória em que a pessoa considera como novidade aquilo que deveria lhe ser familiar, pois está no seu subconsciente” (SANTOS, 2013b). É o chamado plágio inconsciente. Após leitura e contato com obras, o autor se recorda da existência daquilo que fora estudado, mas se deslembra de sua origem ou até mesmo de que aquilo não é original. Logicamente, “a criptomnésia e o plágio inconsciente qualificam recurso teórico que se presta para justificar miríade de infrações” (GODOY, 2007).

### 3.3 DETECÇÃO DO PLÁGIO

A detecção do plágio, com exceção do literal ou direto, pode se tornar difícil, sobretudo quando praticado com auxílio de programas de computador e sites.

Como se isso não bastasse, o plagiador vale-se de diversos artifícios, sempre o objetivo de dissimular e de atribuir a si mesmo a obra de outro, como por exemplo: (i) substituição de palavras por sinônimos; (ii) substituição de um sistema métrico por outro, de uma língua por outra, do nome pela sigla e vice-versa, da retirada ou colação de parênteses; (iii) substituição de informações, eventualmente por informações inverídicas; (iv) introdução de pequenos trechos inócuos, inválidos,

descontextualizados e viciados; (v) inversão dos termos da oração, das orações, dos parágrafos ou capítulos; (vi) citação de trecho da obra original, com fito a conferir legalidade sobre sua obra (KRETSCHMANN; WIEDEMANN, 2014).

Biancamano (2014, p. 91) afirma que “a doutrina não segue uma classificação única de elementos ou critérios que configurarão a existência do plágio”, o que a levou a sistematizá-los em três aspectos: (i) os elementos essenciais; (ii) os critérios para configuração; e (iii) os testes de identificação.

Os elementos essenciais caracterizados do plágio, segundo Leite (2009), seriam a intenção de (i) **iludir/dissimular** e de (ii) **usurpar a paternidade da obra alheia**. Em outras palavras, o plagiador sabe que está a plagiar e se esforça para não permitir que seja detectado (dissimulação), utilizando disfarces, sempre com o intuito doloso de “ser reconhecido como autor da obra” (LEITE, 2009, p. 27).

Os critérios para configuração do plágio são divididos em elementos subjetivos e objetivos (BIANCAMANO, 2014).

A porção subjetiva para configuração do plágio é “a ruptura ou negação do vínculo entre o autor e obra, com a usurpação da paternidade da obra” (BIANCAMANO, 2014, p. 94), o que, na verdade, é sinônimo, ou quase, da atribuição para si da obra alheia, tratado pela mesma autora como elemento essencial. É intenção, o dolo do pseudoautor.

O elemento objetivo encontra-se presente quando há “ocorrência de simulação de uma criação efetivamente inexistente em face da ausência de originalidade na obra tido como nova” (BIANCAMANO, 2014, p. 94). É a efetiva existência de uma obra plagiada, a qual pressupõe a existência de outra (original) anterior.

A **anterioridade** da obra original em relação à segunda obra, decorrente de plágio, guarda estreita relação com a ‘prova de acesso’ exigida, em regra, pelo Poder Judiciário para configuração do plágio. A **prova de acesso** ocorre quando há elementos que evidenciem que o “suposto plagiário teve acesso à obra supostamente plagiada” (NASCIMENTO, 2015, p. 40-41). É comumente utilizada como elemento obrigatório para configuração do plágio, “porém encontra exceção nos casos de tema altamente complexo, em que a coincidência criativa seria improvável” (BIANCAMANO, 2014, p. 97).

Ainda como elemento objetivo, a ocorrência do plágio exige a presença de **identidade e semelhança** entre a obra original e a plagiada. E aqui está a grande

dificuldade de se chegar à conclusão de que se está diante de obra fraudulenta ou de excludentes do plágio.

A semelhança e a identidade não ocorrem somente quando há transcrição literal da obra ou de trechos, acima denominado como plágio integral ou parcial. O plagiador pode agir de forma mais nobre e complexa, fazendo-se necessária a avaliação de elementos estruturais e estéticos do texto para se afastar o plágio. Nesse ponto deve-se proceder a uma “análise da gênese que conduz à criação, o *iter creativo* da obra, que é composto de todo o conteúdo ideológico representativo da obra, fruto da personalidade do autor, em seu efetivo processo criativo” (BIANCAMANO, 2014, p. 95).

Para detecção do plágio vários métodos têm sido desenvolvidos pela doutrina e utilizados pelo Poder Judiciário, sendo importante, entretanto, frisar que “inexiste um padrão objetivo, devendo a questão ser resolvida casuisticamente com base nos princípios da razoabilidade e do bom senso” (SANTOS, 2013b).

Para detecção do plágio, Leite (2009) expõe de forma didática cinco testes que podem ser aplicados: (i) Teste das Semelhanças de Hermano Duval; (ii) Prova Circunstancial ou Similaridades Substanciais; (iii) Teste das Abstrações; (iv) Teste da Plateia; e (v) Teste Bifurcado.

De acordo com o **Teste das Semelhanças** de Hermano Durval, o plágio se afigura quando presente os seguintes indícios:

- a) repetição de erros ou erros comuns;
- b) traços isolados de cópia literal;
- c) traços isolados de semelhanças através de secundárias alterações de fatos comuns, embora insignificantes;
- d) qualidade e valor das semelhanças com índice superior ao da respectiva quantidade, especialmente se considerados à luz do teste da imaginação e da habilidade literária dos autores em conflito; e
- e) comparação da habilidade literária e do poder de imaginação do autor original às do pseudo-infrator e, finalmente, aí se indagar se a semelhança de tratamento entre as obras em conflito é devido à cópia de uma pela outra ou provém de uma criação independente (LEITE, 2009, p. 31).

Neste teste, primeiro realiza-se a comparação objetiva das obras em confronto (itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’ acima), com vistas identificar semelhanças entre elas. Em seguida, verifica-se a habilidade artística dos autores analisados, com vistas a descobrir se as coincidências encontradas são fruto de plágio ou poderiam se enquadrar como fruto real da criatividade do segundo autor.

O **Teste da Prova Circunstancial** “tem como fim a verificação da possibilidade de o suposto plagiador ter tido acesso prévio à obra original” (CIRIO, 2010, p. 46).

Eventual prova da impossibilidade de acesso à obra original pode afastar a ocorrência do plágio e estar-se diante de simples coincidência fortuita. Relembre-se que a anterioridade da obra original em relação à segunda obra integra um dos critérios objetivos para configuração do plágio.

Por sua vez, no **Teste das Abstrações**, proposto pelo juiz norte-americano Learned Hand, no caso *Nichols v. Universal Pictures Corp.*, “delineou a linha que separa ideais semelhantes de expressões semelhantes” (LEITE, 2009, p. 32). Não necessariamente uma obra, que possui um mote central idêntico ou similar a outra anterior, decorre de plágio, sobretudo quando esta similitude envolve situações cotidianas. No caso que deu origem ao teste em comento, “a corte entendeu que as desavenças entre vizinhos, um judeu e um irlandês, não iam muito além de estereótipos, de como eram caracterizados na comédia” (MESQUITA, 2016). É o que fora tratado anteriormente, como ocorrência de identidade ou semelhança de tema, excludentes da ocorrência do plágio.

O **Teste de Plateia** consiste em submeter a obra original e a supostamente fruto de plágio a espectadores e, em seguida, analisar a reação e percepção deles, especialmente acerca da impressão da ocorrência de semelhanças substanciais entre as duas obras (CIRIO, 2010).

Em decorrência da subjetividade e ausência de critérios técnicos, o Teste da Plateia foi aperfeiçoado, dando origem ao Teste Bifurcado, o qual propõe a realização de uma análise técnica extrínseca das obras confrontadas (comparação), e, em seguida, uma análise intrínseca, quando o perito ou pessoas designadas devem, como observadores, discorrer sobre suas impressões (BIANCAMANO, 2014).

Vale dizer que referidos testes não são os únicos métodos utilizados para detecção do plágio, o qual, em razão das evoluídas técnicas do plagiador, aperfeiçoadas muitas vezes por programas de computador, poderá passar despercebido.

### 3.4 FERRAMENTAS VIRTUAIS DE DETECÇÃO DO PLÁGIO

Para detecção do plágio, além dos testes enumerados, existem programas de computador que auxiliam em sua identificação, denominados, em inglês, de *Plagiarism Detection Systems – PDS*.

Na sequência, serão executados testes com alguns destes programas disponíveis na rede mundial de computadores. Para tanto, serão submetidos trabalhos desenvolvidos ao longo do presente Programa de Mestrado, trechos da vertente dissertação ou mesmo os artigos artificialmente desenvolvidos por programas.

Silva et al. (2016), em pesquisa para identificar os softwares dedicados à detecção do plágio em obra escrita acadêmica, afirmam que os programas mais citados foram o Turnitin, Dèjavu, CrossCheck, iThenticate, o eTBLAST.

Maurer, Kappe e Zaka (2006) afirmam que os métodos de detecção do plágio podem ser divididos em três categorias de funcionamento: (i) comparação de documentos; (ii) submissão manual de um parágrafo do documento em análise a um motor de busca; e (iii) análise do estilo do autor (estilometria).

A primeira categoria consiste em comparar o documento em análise com outros disponíveis previamente em banco de dados local ou com textos encontrados na rede mundial de computadores (MAURER; KAPPE; ZAKA, 2006).

Essa comparação é feita por meio de palavras-chave significativas (incluindo sinônimos, acrônimos, variantes lexicais), conteúdo parafraseado e/ou alinha frases para calcular medida de similaridade, sendo geralmente exibidos como uma lista ou lado a lado para que o usuário faça o julgamento final (SILVA et al., 2014, p. 12).

O artigo científico, gerado automaticamente pelo robô SC1gen (cf. Apêndice B) e com falsa autoria, foi submetido ao teste disponível no site [www.copiaecola.com.br](http://www.copiaecola.com.br), que utiliza o método de comparação de documentos e retornou resultado negativo para plágio, com geração do relatório abaixo reproduzido.

Figura 4 – 1º relatório do site [www.copiaecola.com.br](http://www.copiaecola.com.br)

<b>Copia e cola - Procurando plágio em arquivos</b>			
Resposta da pesquisa para o arquivo: Artigo falso lucinao camargos.pdf			
<b>0%</b> de possíveis plágios			
	Qtd. Pesquisada	Qtd. possível de plágio	(%)
Páginas	2	0	0
Parágrafos	4	0	0
Frases	4	0	0
Nenhum plágio detectado no arquivo!			

Fonte: Do autor, 2018.

O relatório do citado sítio eletrônico (FIG. 4) causa preocupação. Segundo o programa, a chance de ocorrência de plágio é de 0%, quando se sabe que o artigo submetido é fruto de robô gerador de obra com falsa autoria.

Apenas para testar a eficácia do programa em questão, foi ainda submetido a sua análise o texto de Spinak (2014), o qual retornou com indícios de plágio. Importante dizer que as fontes disponibilizadas pela ferramenta para consulta do suposto plágio, dispostas na Figura 5 abaixo, são justamente os locais onde se encontram hospedado o artigo em tela, o que desqualifica a ocorrência de plágio.

Figura 5 – 2º relatório do site [www.copiaecola.com.br](http://www.copiaecola.com.br)

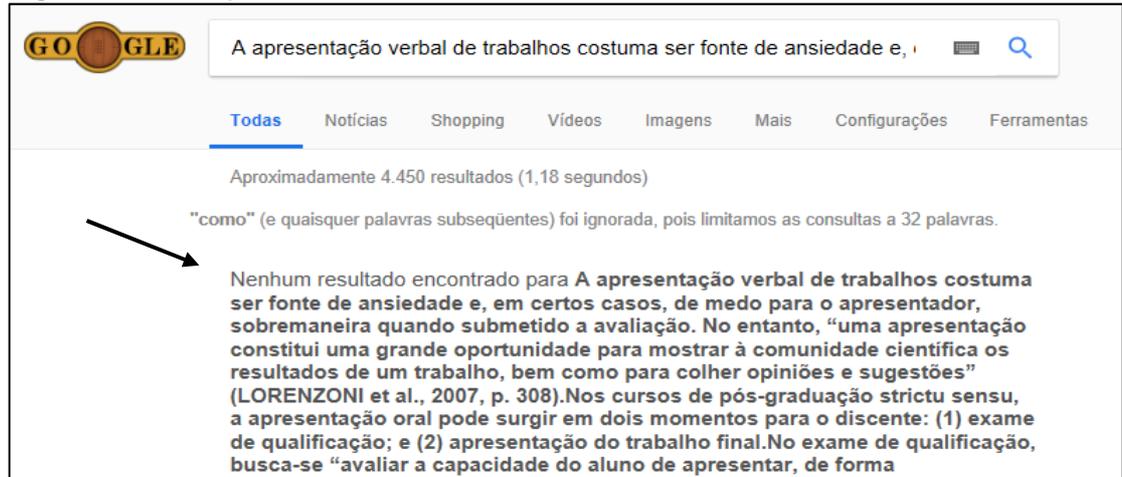
<b>Copia e cola - Procurando plágio em arquivos</b>			
Resposta da pesquisa para o arquivo: Ferramentas de deteccao plagio SCIELO.pdf			
<b>8,47%</b> de possíveis plágios			
	Qtd. Pesquisada	Qtd. possível de plágio	(%)
Páginas	4	4	100
Parágrafos	29	5	17,24
Frases	59	5	8,47
<b>Referências relevantes</b>			
<a href="https://docplayer.com.br/55038399-Manual-de-educacao-para-a-.....-paz-cejupaz.html">https://docplayer.com.br/55038399-Manual-de-educacao-para-a-.....-paz-cejupaz.html</a> <a href="https://docplayer.com.br/79996457-Ana-paula-meneses-alves.html">https://docplayer.com.br/79996457-Ana-paula-meneses-alves.html</a> <a href="https://portal2013br.wordpress.com/author/monicafjardin/page/18/">https://portal2013br.wordpress.com/author/monicafjardin/page/18/</a> <a href="https://portal2013br.wordpress.com/category/extraterrestre-et/page/10/">https://portal2013br.wordpress.com/category/extraterrestre-et/page/10/</a> <a href="https://www.scribd.com/document/291943370/02-Nocoos-de-Informatica-pdf">https://www.scribd.com/document/291943370/02-Nocoos-de-Informatica-pdf</a> <a href="https://www.scribd.com/document/306399581/Testes-Psicologicos-e-Suas-Praticas">https://www.scribd.com/document/306399581/Testes-Psicologicos-e-Suas-Praticas</a> <a href="https://www.scribd.com/document/326367921/03-Nocoos-de-Informatica">https://www.scribd.com/document/326367921/03-Nocoos-de-Informatica</a>			

Fonte: Do autor, 2018.

Por sua vez, a submissão de parte da obra ou sua integridade a motores de busca não possui maior complexidade. Com o retorno dos resultados, caberá àquele que realizou a busca analisar se há coincidência de trechos substanciais e se esta coincidência não foi devidamente citada.

O corpo do trabalho produzido como requisito para aprovação em disciplina deste programa de mestrado, foi submetido a esta pesquisa, através do motor de busca do Google. Como se vê na Figura 6 a seguir reproduzida, nenhum resultado foi encontrado, bem como nenhuma coincidência:

Figura 6 – Pesquisa de trabalho em motor de busca



Fonte: Do autor, 2018.

Os programas de computador que se enquadram na terceira categoria são os mais complexos. “As análises intrínsecas fazem reconhecimentos estatísticos do vocabulário e do estilo de escrita, usando técnicas linguísticas própria da especialidade chamada estilometria” (SPINAK, 2014).

Como demonstração de programa capaz de identificar o estilo de escrita do autor, Maurer, Kappe e Zaka (2006) apontam a existência do método utilizado por Glatt, que deu origem ao *Glatt Plagiarism Self-Detection Program*, atualmente *Glatt Plagiarism Screening Program*.

O Glatt Plagiarism Screening Program é o primeiro programa abrangente de software especificamente projetado para detectar plágio. **O procedimento pressupõe que cada pessoa tenha um estilo individual de escrita, ou seja, os estilos de escrita são tão exclusivos quanto as impressões digitais.** Além disso, sabemos e podemos lembrar nosso próprio estilo de escrita com muito mais precisão do que qualquer outra pessoa. Baseado no procedimento de Wilson Taylor (1953), o Programa de Rastreamento do Plágio de Glatt elimina cada quinta palavra do artigo do aluno suspeito e substitui as palavras por um tamanho padrão em branco. O aluno é solicitado a fornecer as palavras que faltam. O número de respostas corretas, a quantidade de tempo que intervém e vários outros fatores são considerados no score final de probabilidade do plágio. (HELP, 2016, tradução nossa)

Um parágrafo da presente dissertação foi submetido à versão gratuita do programa (disponível em <http://test2.plagiarism.com/cgi/test1.cgi>), que permite a análise de trecho com até 100 palavras. A tela a seguir reproduzida (FIG. 7) demonstra que foram suprimidas palavras do trecho original, as quais devem, em seguida e sem consulta do original, serem preenchidas pelo autor.

Figura 7 – Teste de estilometria: *Glatt Plagiarism Self-Detection Program*

Use your cursor to move from one blank to the next blank; **DO NOT USE THE TAB KEY.**

**Do not look at your original paper or the test results will be invalid.** Each blank represents ONE word.

Type the word that you think belongs in each blank. Continue until the end of the text. Remember, you can always go back and make any changes to your answers. When you are satisfied, push the submit button.

Remember, **DO NOT** consult your paper or the test results will be **INVALID.**

Text: O crescimento do número \_\_\_\_\_ cursos de graduação e \_\_\_\_\_ somado ao incremento das \_\_\_\_\_ artigos e estudos que \_\_\_\_\_ a ocorrência de plágio, \_\_\_\_\_ levar o menos atento \_\_\_\_\_ conclusão de que as \_\_\_\_\_ de ensino superior passaram \_\_\_\_\_ adotar medidas preventivas e \_\_\_\_\_ quando evidenciada a prática \_\_\_\_\_ plágio. Não é, entretanto,

Fonte: Do autor, 2018.

De acordo com o número de acertos, o tempo utilizado e outros fatores (não mencionados no sítio eletrônico em questão), o programa retorna um escore, sendo considerado como indício de plágio aquele que obtiver nota inferior a 0,50. No caso analisado, após o preenchimento, foi obtido resultado negativo para plágio, com escore de 0,60, como se pode ver na Figura 8 seguinte:

Figura 8 – Resultado do *Glatt Plagiarism Self-Detection Program*

**Your Score**

---

Number of Words Correctly Identified: 6  
 Number of Words Incorrectly Identified: 4

Total Words Attempted: 10  
 Percent Correct: 0.60

SCORING FOR SELF-DETECTION TEST

The Glatt Plagiarism Self-Detection Test is based on the theory that each person has a unique style of writing. Furthermore, it is assumed that you know and can remember your own writing better than anyone else.

So how did you do?  
 Did you get at least 50% correct?

Fonte: Do autor, 2018.

Spinak (2014) relata que a acurácia dos softwares para detecção do plágio decresce à medida que técnicas para encobrir o plágio são utilizadas, tais como, misturar trechos de obras distintas, incluir ou extrair trechos, servir-se de paráfrases, de traduções repetidas, apropriar-se de métodos e utilizar *homoglyphs*<sup>10</sup>.

Por isso, ainda Spinak (2014), em testes realizados pela *University of Applied Sciences da Hochschule für Technik und Wirtschaft Berlin* (HTW, Berlin), houve alto índice de falso negativo e falso positivo, “causados em geral pelo uso de frases comuns na especialidade temática que aborda o documento”.

Com isso se quer dizer que, embora os programas de computador tenham avançado, sobretudo com o aperfeiçoamento de metodologias de busca, comparação e detecção de padrões de textos, a análise humana não poderá ser completamente afastada. Os programas e métodos computacionais deverão sempre ser conjugados com os testes discorridos no tópico anterior para que não se acuse injustamente alguém da prática do plágio ou se deixe passar impunemente um falsário.

### 3.5 CONSEQUÊNCIAS DO PLÁGIO

Uma vez praticado e detectado, manualmente, ou pelos programas e testes antes tratados, o plágio gera consequências, muitas delas indeléveis.

#### 3.5.1 Sanções éticas, morais e deontológicas

A primeira delas, talvez a mais devastadora para os atuantes na academia, diz respeito ao abalo ético e moral sofrido por aquele que é identificado por seus pares como plagiador. “A questão que envolve o plágio deve ser vista além da dimensão legal, pois a atitude de usurpar a criação intelectual de outrem atravessa o campo da ética e é de suma importância no campo institucional” (KRETSCHMANN; WIEDEMANN, 2014, p. 63).

A conceituação de ética e moral é tarefa árdua, objeto de diversos estudos em variadas áreas do conhecimento. Adotando a visão jurídica de Betioli (2011), a ética é termo mais amplo, reservada às ciências normativas do agir humano. “Assim, as

---

<sup>10</sup> “letras ou seqüências de letras que parecem similares, mas tem representações internas diferentes, por exemplo, substituir 0 (zero) pela letra “o” maiúscula O, ou a transcrição de letras do alfabeto grego ou latino” (SPINAK, 2014)

regras da ética indicam o bom caminho, a boa conduta do homem em todas as atividades” (VENOSA, 2010, p. 181).

A moral, por sua vez, é “o conjunto de normas inspiradas por valores de determinado grupo, tendente a formar o homem perfeito em si mesmo” (BETIOLI, 2011, p. 78). A moral ainda pode identificar, sempre segundo Betioli (2011), um conjunto de valores vigentes em determinada época, a qualidade de um indivíduo que passou a se identificar por seus hábitos virtuosos ou mesmo como requisito essencial para a prática de ato perfeito, que é aquele realizado sempre com consciência e autodeterminação.

Venosa (2010) explica que a moral se centra na relação do homem com seus deveres íntimos e próximos, inclusive do ponto de vista profissional (VENOSA, 2010).

Nasce, exatamente neste ponto, a deontologia, o que Betioli (2011, p. 80) define como “o conjunto de deveres ligados ao exercício de uma profissão”, o qual inclui pesquisadores, cientistas, médicos, biomédicos, advogados, psicólogos, farmacêuticos e outros profissionais.

Esse conjunto de deveres, na área acadêmica, está diretamente relacionado com a obrigação ética e moral do pesquisador em contribuir efetivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da ciência. É essa a conduta que se espera dele, pesquisador. Nesse exato sentido, o Código de Boas Práticas Científicas, da FAPESP (2014, p. 9), assim assevera:

Além dos preceitos éticos a que todas as pessoas estão submetidas, independentemente da singularidade de suas atividades profissionais, aplicam-se também ao cientista normas de conduta que derivam da finalidade específica de sua profissão: a construção e a apropriação coletivas da ciência. Essas normas definem a integridade ética das atividades científicas e podem ser deduzidas de um princípio fundamental: todo cientista deve exercer sua profissão da maneira mais apropriada para que daí resulte a melhor contribuição para o avanço da ciência.

A prática do plágio, seja através de qualquer uma das modalidades antes delineadas, afigura-se como nítida ofensa aos preceitos éticos, morais e deontológicos daquele que se encontra inserido na academia. A usurpação da autoria e, por consequência, a repetição daquilo que não é do autor plagiador, não representa a melhor contribuição que poderia ele ofertar à ciência. Como bem adverte a FAPESP (2014, p. 9),

Toda transgressão a esse princípio, intencional ou por negligência, compromete a fidedignidade dos resultados das pesquisas científicas, mina os alicerces da colaboração entre os pesquisadores e entrava o processo de construção da ciência como empreendimento coletivo. Além disso, por

comprometer a fidedignidade pública da ciência, mina sua própria razão de ser: constituir-se como um instrumento eficaz para a ampliação do conhecimento humano e a orientação racional das ações humanas, em suas mais variadas dimensões.

Além desse prejuízo à ciência como um todo, o plagiador será sempre julgado por seus pares. O plágio rompe a confiança entre o educador e o educando, sendo este o principal prejudicado (ROMANCINI, 2007). Eventualmente o pesquisador passa a ser malvisto, mal falado, relegado ao ostracismo e ridicularizado (BARBOSA, 2012). É o que Betioli (2011) chama de sanção moral de natureza social, que se materializa como crítica, marginalização, condenação, opinião pública contrária, que embora não organizada e imprevisível, possui grande força de pressão.

A reprovabilidade da conduta do plagiador não se limita à execração pública. Levando em consideração a importância do ineditismo, bem como a necessidade de se tutelar a obra de terceiros, as instituições de ensino e conselhos profissionais preveem em seus regimentos e regulamentos internos sanções para aquele que comete plágio. São punições administrativas que poderão ser cumuladas ainda com aquelas de cunho cível, trabalhista e penal.

A FAPESP (2014), por exemplo, em seu Código de Boas Práticas Científicas, estabelece que, uma vez constatada a ocorrência de má conduta científica, a qual inclui a prática do plágio, poderá o autor sofrer medidas punitivas (repreensão por escrito, suspensão da possibilidade de requerer auxílio e bolsa, devolução de recursos), corretivas (correção de registros e relatos, notificação de pessoas e instituições afetadas) e contratuais (cancelamento de auxílio e bolsa)<sup>11</sup>.

A Universidade Federal do Triângulo Mineiro, do mesmo modo, prevê em seu Regimento Geral (art. 177) que será aplicada, sempre respeitando o devido processo legal, pena de advertência, serviço comunitário, repreensão, suspensão ou

---

<sup>11</sup> “6.10.1. As **medidas punitivas** que podem ser impostas pela FAPESP aos autores de más condutas científicas incluem, entre outras: o envio aos autores de carta de repreensão; a suspensão temporária da prerrogativa de solicitar auxílios e bolsas à FAPESP; a devolução dos recursos concedidos pela FAPESP aos autores para a realização da pesquisa a que se relacionem as más condutas em causa. 6.10.2. As **medidas corretivas**, relativamente aos prejuízos científicos causados pelas más condutas em questão, que podem ser tomadas pela FAPESP incluem, entre outras: a exigência de correção dos registros e relatos das pesquisas relacionadas às más condutas; a notificação de pessoas ou instituições potencialmente afetadas pelas más condutas a respeito da declaração decisória emitida pela FAPESP a seu respeito. 6.10.3. A FAPESP poderá também tomar **medidas de natureza contratual**, como o cancelamento de auxílios e bolsas em vigência de que os autores das más condutas científicas sejam beneficiários ou responsáveis” (FAPESP, 2014, p. 45-46, grifo nosso).

desligamento (art. 179), ao discente que praticar as seguintes condutas (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2010, p. 38-39):

- I – colar em provas, exames e demais atividades avaliativas;
- II – plagiar, no todo ou em parte, trabalhos acadêmicos e ferir os direitos autorais; [...]
- IX – apresentar, como sendo de sua autoria, trabalhos acadêmicos feitos por outrem, incorrendo em falsidade ideológica.

Os conselhos profissionais, do mesmo modo, proíbem a prática do plágio, assim como de condutas assemelhadas. O Quadro 4 abaixo reproduz as condutas reprovadas, ou direitos assegurados ao autor pelos principais conselhos profissionais brasileiros e que guardam relação com o presente estudo.

Quadro 4 – Condutas reprovadas ou direitos assegurados pelos conselhos profissionais

Ordem dos Advogados do Brasil	“Art. 34. Constitui infração disciplinar: [...] V - assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;” (BRASIL, 1994)
Conselho Federal de Contabilidade	Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: [...] IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização; [...] XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado; [...] Art. 10 O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: [...] III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1996)
Conselho Federal de Biblioteconomia	“Art.5º - O Bibliotecário deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: [...] c) respeitar as idéias de seus colegas, os trabalhos e as soluções, jamais usando-os como de sua própria autoria; [...] Art. 12 - Não se permite ao profissional de Biblioteconomia, no desempenho de suas funções: [...] l) assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 2002)
Conselho Federal de Medicina	“Art. 107. Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado; atribuir-se autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação, bem como omitir do artigo científico o nome de quem dele tenha participado. Art. 108. Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicados, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito.” (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2010)
Conselho Federal de Odontologia	“Art. 49. Constitui infração ética: I - aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na coautoria de obra científica; II - apresentar como seu, no todo ou em parte, material didático ou obra científica de outrem, ainda que não publicada; [...] IV - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, de dados, informações ou opiniões coletadas em partes publicadas ou não de sua obra;” (CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, 2012 p. 17)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	<p>“3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso. [...]”</p> <p>5.2.12. O arquiteto e urbanista deve reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado. [...]”</p> <p>5.2.15. O arquiteto e urbanista deve rejeitar qualquer serviço associado à prática de reprodução ou cópia de projetos de Arquitetura e Urbanismo de outrem, devendo contribuir para evitar práticas ofensivas aos direitos dos autores e das obras intelectuais. [...]”</p> <p>5.3.1. O arquiteto e urbanista deve defender e divulgar a legislação referente ao Direito Autoral em suas atividades profissionais e setores de atuação.” (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, 2013)</p>
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	<p>“Artigo 12º São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente: [...]”</p> <p>i) à proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;” (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, 2014, p. 37)</p>
Conselho Federal de Farmácia	<p>“Art. 14 - É proibido ao farmacêutico: [...]”</p> <p>XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou; [...]”</p> <p>XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional; [...]” (CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, 2014, p. 5-7)</p>
Conselho Federal de Educação Física	<p>“Art. 8º - No relacionamento com os colegas de profissão, com outros profissionais nos diversos espaços de atuação profissional, a conduta do Profissional de Educação Física será pautada pelos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria profissional, sendo-lhe vedado: [...]”</p> <p>III - apropriar-se de trabalho, iniciativa ou solução encontrados por terceiros, apresentando-os como próprios;”(CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 2015)</p>
Conselho Federal de Enfermagem	<p>“Art. 18 Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica. [...]”</p> <p>Art. 58 Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas. [...]”</p> <p>Art. 99 Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores.</p> <p>Art. 100 Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização.</p> <p>Art. 101 Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes.</p> <p>Art. 102 Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica.” (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017)</p>

Fonte: Elaborado a partir das fontes citadas em cada excerto.

### 3.5.2 Sanções cíveis

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXVII, assegura ao autor o “direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível

aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar” (BRASIL, 1988). Como desdobramento, o legislador ordinário, por meio da LDA, reservou ao autor direitos morais e patrimoniais.

Ao autor cabe, do ponto de vista moral (art. 24, LDA), o direito de reivindicar a autoria, de ter seu nome mencionado, de manter sua obra inédita, íntegra ou modificada, de ser ela retirada de circulação e, quando única e rara, de acessá-la (POLI, 2008). A lei ainda garante ao autor (arts. 28 e 29, da LDA), agora da perspectiva material, a prerrogativa “de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica” (BRASIL, 1998), dependendo “de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades” (BRASIL, 1998).

Aquele que comete plágio, portanto, não está sujeito somente a sanções morais e éticas. Se a Constituição Federal e a legislação ordinária asseguram a exclusividade na utilização de sua criação, nada mais natural do que prever também as sanções a que estão sujeitos àqueles que violam as prerrogativas materiais e morais do autor.

As sanções legais, ao contrário daquelas de ordem moral, são predeterminadas e concentradas. Têm o objetivo de prevenir a ocorrência da conduta indesejada e, em um segundo momento, se não exitosa, o de punir o infrator e recompor o patrimônio (moral e patrimonial) do ofendido. “Esta é a sanção negativa, que funciona como fator repressivo e, ao mesmo tempo, elemento dissuasório das condutas atentatórias ao direito” (BETIOLI, 2011, p. 127).

Obviamente que não haverá sanção para aquele que utiliza obra não protegida (aquelas previstas no art. 8º, da LDA), ou que, mesmo utilizando obra protegida, a usa no campo onde os direitos do autor é limitado e atendendo aos requisitos legais, na forma do art. 46, da LDA. Na esfera criminal, aliás, há previsão expressa de exclusão da tipicidade para o agente que faz uso da obra dentro das limitações legais (art. 184, §4º, do Código Penal).

Na esfera cível, o plagiador está sujeito a arcar com **indenização moral e material**.

A ofensa moral, praticada mediante plágio, é representada pela violação ao art. 24, incisos I e II, da LDA, que asseguram ao autor, respectivamente, o direito de “reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra” (BRASIL, 1998) e “o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra” (BRASIL, 1998).

A jurisprudência é uníssona no sentido de que a ofensa moral é presumida, isto é, detectado o plágio, o plagiador ofende moralmente o autor original, nascendo para

este a pretensão de ser reparado. A presunção vem estampada no art. 108, da LDA, no qual se lê em parte de seu *caput*, que aquele que deixar de enunciar ou indicar a autoria da obra está sujeito a divulgá-la, “além de responder por danos morais” (BRASIL, 1998). Não há, nesse ponto, qualquer ressalva, o que permite mais uma vez dizer que, não indicada a autoria, restará violado moralmente o autor.

O valor da indenização por dano moral será arbitrado casuisticamente, com objetivo de reparar a vítima e de punir o causador do dano, desestimulando-o a reincidir, mas sem significar forma de enriquecimento sem causa para o ofendido.

Levando em consideração justamente o raciocínio ora delineado, confira trecho de julgado, selecionado por seu caráter didático (MINAS GERAIS, 2006, grifo nosso):

[...] 5- A utilização indevida de produção intelectual, na forma de plágio, viola o direito autoral de seu criador e, conseqüentemente, causa-lhe dano de natureza moral, **indenizável mediante a simples comprovação do fato lesivo**. 6- Norteia a fixação do valor da indenização o fato de que a reparação do dano moral visa simultaneamente a uma tentativa de compensação pecuniária da vítima e a uma sanção do agente que o causou, pelo que não pode ser tão alto a ponto de gerar o enriquecimento sem causa da vítima, nem tão baixo, pois, assim, não teria o condão de punir os agentes e impedi-los de posteriormente agir da mesma forma, uma vez que o retorno do ato ilícito seria maior do que a penalidade sofrida em decorrência de sua prática.

A ofensa à esfera patrimonial do autor ocorre quando há violação ao seu direito de usar, fruir e dispor, com exclusividade, de sua obra, direitos estes previstos de modo expresse pelos arts. 28 e 29, da LDA.

A indenização material, de modo diverso da moral, não decorre de presunção, cabendo ao autor a prova do efetivo prejuízo sofrido. Provado o prejuízo, a extensão do dano, em regra e se tratando de obra escrita, é medida pelo valor do número de exemplares vendidos. Se desconhecido o número dos exemplares comercializados, a indenização será fixada pelo patamar mínimo equivalente ao preço de 3.000 exemplares, somados aos apreendidos. É o que se colhe do art. 103, da LDA (BRASIL, 1998, grifo nosso):

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem **e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido**.

Parágrafo único. **Não se conhecendo o número** de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor **o valor de três mil exemplares**, além dos apreendidos.

Ainda na esfera cível, o autor da obra original, sem prejuízo da indenização moral e material, poderá exigir a **apreensão** dos exemplares reproduzidos, ou **destruição**, assim como a suspensão ou interrupção de sua transmissão ou

reprodução, sob pena de multa, conforme previsão contida nos arts. 102, 105 e 106, da LDA (BRASIL, 1998, grifo nosso):

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a **apreensão dos exemplares** reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível. [...]

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente **suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária** pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a **destruição de todos os exemplares ilícitos**, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Prevê ainda o legislador na esfera cível que aquele de deixar de indicar ou de anunciar a autoria da obra, deverá fazê-lo (art. 108, *caput*, LDA), obrigação esta, no caso da obra escrita (art. 108, II, LDA), que se dará “mediante publicação de errata nos exemplares ainda não distribuídos” (BRASIL, 1998) e publicação por “três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor” (BRASIL, 1998).

### 3.5.3 Sanções penais

Na esfera criminal, prevê o art. 184<sup>12</sup>, do Código Penal, no título III, dos crimes contra a propriedade imaterial, que quem viola os direitos do autor está sujeito a

<sup>12</sup> “Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1o Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

detenção de três meses a um ano ou multa, alterada para reclusão de dois a quatro anos e multa, se a violação consistir em reprodução total ou parcial com objetivo de lucro, seja ele direto ou indireto (BRASIL, 1940).

O crime surge quando há infração, transgressão, violação a qualquer direito do autor previsto na legislação específica, qual seja, na Lei 9.610/98. A tipicidade resta afastada quando a utilização da obra se dá no campo das limitações aos direitos do autor (art. 184, §4º, do Código Penal e art. 46, da LDA). Segundo Guilherme de Souza Nucci (2014, grifo nosso),

**O tipo é uma norma penal em branco**, necessitando, pois, de vinculação com as leis que protegem o direito de autor (consultar as Leis 9.609/98 e 9.610/98), bem como se usando a interpretação do juiz para que possa ter real alcance e sentido. **A transgressão ao direito autoral pode dar-se de variadas formas**, desde a simples reprodução não autorizada de um livro por fotocópias até a comercialização de obras originais, sem a permissão do autor. **Uma das mais conhecidas formas de violação do direito de autor é o plágio, que significa tanto assinar como sua obra alheia, como também imitar o que outra pessoa produziu.** O plágio pode dar-se de maneira total (copiar ou assinar como sua toda a obra de terceiro) ou parcial (copiar ou dar como seus apenas trechos da obra de outro autor). São **condutas igualmente repugnantes, uma vez que o agente do crime se apropria sorrateiramente de criação intelectual de outrem, o que nem sempre é fácil de ser detectado pela vítima.** Diversamente dos delitos patrimoniais comuns, em que o proprietário sente a falta de seu bem tão logo ele sai da sua esfera de proteção e vigilância, no caso da violação de direito de autor torna-se complexo e dificultoso o processo de verificação do plágio ou mesmo da simples utilização não autorizada de obra intelectual, sem a devida remuneração, na forma da lei civil, ao seu autor.

Rogério Greco (2017) comenta que o objeto material protegido pelo tipo penal em comento é obra do autor e o bem juridicamente protegido a propriedade intelectual. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, ao passo que o passivo é o autor da obra, seus herdeiros, sucessores ou o titular dos direitos dela. Admite-se a tentativa, mas há necessidade de se verificar o dolo do agente, não bastando sua culpa. Em regra, se exige a ação (conduta comissiva) do agente, mas poderá praticar crime aquele que dolosamente nada fizer para impedir sua prática.

---

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto” (BRASIL, 1940).

### 3.5.4 Sanções trabalhistas

Alguns autores desenvolvem suas atividades na qualidade de empregados, cedendo os direitos patrimoniais ao seu empregador. São os casos, por exemplo, do professor contratado por instituição de ensino, do autor de novela por rede de televisão, do jornalista por veículo de comunicação.

A relação entre o empregado e o empregador é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual impõe penalidades ao empregado que pratique determinada falta, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa.

“Justa causa é a ação ou omissão de um dos sujeitos da relação de emprego, ou de ambos, contrária aos deveres normais impostos pelas regras de conduta que disciplinam as suas obrigações resultantes do vínculo jurídico” (NASCIMENTO, NASCIMENTO; 2014).

No direito brasileiro as hipóteses para demissão por justa causa são previstas pelo artigo 482, da CLT, onde inclui o caso do empregado praticante de mau procedimento ou ato lesivo à honra e boa fama do empregador ou terceiros. “O mau procedimento é o comportamento irregular do empregado, incompatível com as normas exigidas pelo senso comum do homem médio” (NASCIMENTO, NASCIMENTO; 2014), conceito este que guarda estreita relação com os deveres éticos, morais e deontológicos do profissional.

Aquele que comete plágio, como visto acima, distancia-se de seus deveres profissionais, agindo, em alguns casos, contrariamente ao código de ética profissional de sua categoria profissional. E mais, uma vez descoberto, o plágio repercute negativamente sobre a reputação daquele que se intitula como autor, bem como de eventual editor ou empregador responsável pela divulgação do material.

Para se chegar a esta conclusão, basta se pensar no caso de jornalista que se serve de material de terceiro, sem citá-lo, e faz publicar matéria em jornal ou periódico do qual é empregado. Não só a imagem e honra do plagiador são afetadas, mas também a reputação do veículo de comunicação.

É por isso que os tribunais pátrios, embora tenham sido localizadas poucas decisões com enfrentamento direto da questão, permite a aplicação da penalidade por justa causa para aquele que comete plágio no ambiente de trabalho. A título exemplificativo, confira acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, onde restou confirmada a demissão por justa causa de professora empregada de

universidade particular que plagiou trabalho de terceiros e divulgou, sem identificar a autoria, a dissertação de mestrado de sua orientanda (RIO DE JANEIRO, 2013, grifo nosso):

**Destaque-se, ainda, que, a publicação em Revista de grande prestígio no meio acadêmico, de texto que comprovadamente continha trechos plagiados pela reclamante, integrante do corpo docente da reclamada, indiscutivelmente fere a imagem e a reputação desta no meio acadêmico-científico.** Assim, o contexto que exsurge dos autos configura, inquestionavelmente, incontinência de conduta e mau procedimento por parte da reclamante, relativamente à exposição não autorizada do trabalho acadêmico de sua aluna a terceiros, bem assim ato lesivo da honra ou da boa fama contra a reclamada, a ensejar a dispensa por justa causa da autora.

Obviamente que a justa causa não deverá ser vista aqui como penalidade imediata e automática decorrente do plágio. O julgador sopesará as circunstâncias fáticas de cada caso e decidirá se a ocorrência desse ilícito, naquela demanda concreta, é capaz de preencher os rígidos requisitos de tal penalidade, os quais não são objeto do presente estudo.

#### 4 FOLDER E REGISTRO DA OBRA

A partir da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial acima realizada, foi possível elaborar material gráfico, na forma de folder, destinado ao esclarecimento da população de ingressantes em cursos de graduação.

O folder elaborado contém uma dobra, de modo a formar quatro páginas, em formato DL (10 x 20 centímetros).

A capa contém ilustração e título “Plágio - Não caia nessa!”, confeccionados para que fosse despertado o interesse do leitor. A Figura 9 abaixo representa a capa:

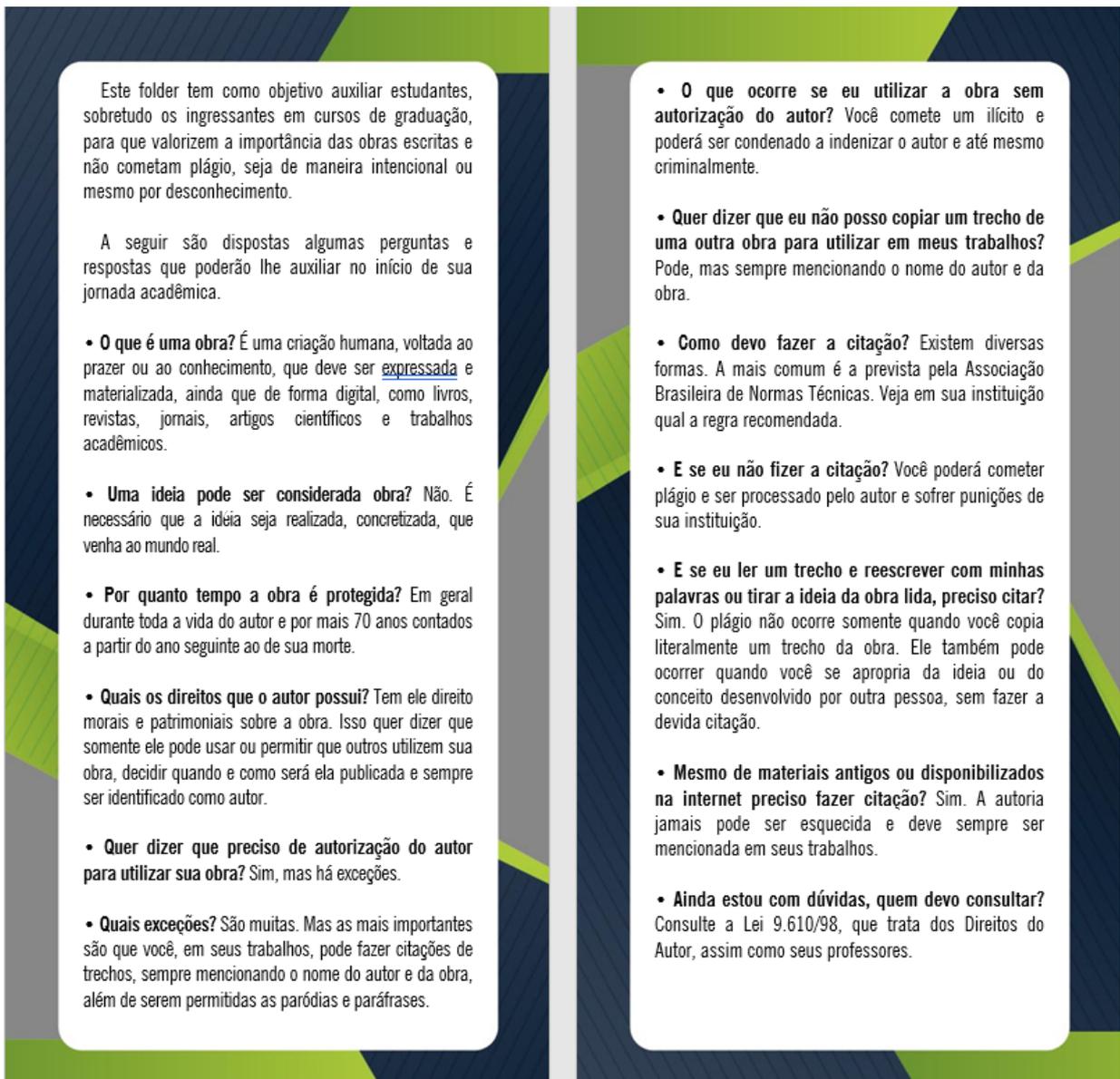
Figura 9 – Capa do folder



Fonte: Do autor, 2018.

A ilustração seguinte (FIG. 10) representa o interior do folder, em duas páginas, onde foram dispostas perguntas e respostas para que o discente possa ter um primeiro contato com os direitos do autor e, por consequência, com os seus deveres como futuro autor e pesquisador. Tentou-se dar relevância à necessidade do estudante de sempre identificar corretamente o autor e origem da obra consultada.

Figura 10 – Interior do folder



Fonte: Do autor, 2018.

Importante mencionar que a intenção foi de despertar o interesse do leitor, não sendo o material exaustivo, mas apenas um suporte básico para o início ético em sua carreira acadêmica. Ademais, apenas os tópicos essenciais foram tratados no

material, como forma de deixar a leitura mais simples, acessível e evitar a fuga do leitor.

Na última página do folder (FIG. 11) foram dispostos sites para que eventual material produzido pelo leitor seja submetido a teste de detecção de plágio, como se vê a seguir:

Figura 11 – Verso do folder

**PLÁGIO NÃO CAIA NESSA!**

Antes de entregar o seu trabalho, submeta-o a um ou mais dos sites indicados abaixo. Se algum acusar algo, não se assuste. Revise o seu material e faça as citações devidas. Se persistir, fale com seu professor e discuta com ele como proceder.

- [www.copiaecola.com.br](http://www.copiaecola.com.br)
- [www.plagius.com/br](http://www.plagius.com/br)
- [www.escritacientifica.sc.usp.br/anti-plagio/](http://www.escritacientifica.sc.usp.br/anti-plagio/)
- [www.plagium.com/pt/detectordeplagio](http://www.plagium.com/pt/detectordeplagio)
- [copyleaks.com](http://copyleaks.com)
- [www.academicintegrity.org/ica/home.php](http://www.academicintegrity.org/ica/home.php)
- [antiplagiarism.net](http://antiplagiarism.net)
- [www.grammarly.com/plagiarism-checker](http://www.grammarly.com/plagiarism-checker)
- [www.duplichecker.com/](http://www.duplichecker.com/)
- [www.paperrater.com/](http://www.paperrater.com/)
- [www.plagiarismchecker.com](http://www.plagiarismchecker.com)
- [www.scanmyessay.com](http://www.scanmyessay.com)
- [noplug.com](http://noplug.com)

Este folder é licenciado por uma Licença **Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)** – Você pode compartilhar e adaptar o material, mas sempre atribuindo o crédito da autoria, indicando as modificações e sem criar restrições adicionais.



**Luciano Borges Camargos**

Material integrante da dissertação "O plágio acadêmico da obra escrita e suas consequências" apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, disponível no site [www.camargos.adv.br](http://www.camargos.adv.br)

Uberaba - 2018

Diagramação **Gilnei Gusmão**

Fonte: Do Autor, 2018.

Elaborado o folder, foi requerido seu registro (Anexo A), na categoria cartaz/folder/panfleto, perante o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, na forma do artigo 19, da LDA e artigo 17, da Lei n. 5.988, de 14 de dezembro de 1973. O pedido ainda não foi analisado pela Biblioteca Nacional.

## 5 CONCLUSÕES

A tentativa inicial de descrever o plágio da obra escrita e identificar quais são suas consequências no campo legal, moral, ético e deontológico, sempre teve como pano de fundo a divulgação do conhecimento com vistas a impedir ou diminuir a ocorrência desta prática danosa, o plágio.

Para se chegar a esse ponto, inicialmente foi necessário definir o que seria uma obra intelectual protegida, assim como os seus requisitos, estipulados pela lei e pela doutrina.

Foi possível concluir que a obra passível de tutela jurídica é aquela oriunda de criação intelectual humana, de carácter estético, voltada ao deleite ou ao conhecimento humano, com características mínimas criativas, veiculadas em qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, atual ou futuro, e que se encontra dentro do período legal de proteção (art. 70, LDA) e excluída do rol taxativo ditado pelo art. 8º, da LDA.

Identificou-se ainda como autor a pessoa natural (ou física), que primeiro traz ao mundo a criação de carácter estético com características mínimas que a distingue das anteriores, podendo agir só ou conjuntamente. Excluem-se desse conceito o animal, a pessoa jurídica e os programas de computador.

Discorreu-se sobre os direitos do autor, nascidos sempre de forma automática, no mesmo momento de exteriorização da obra. Os direitos desdobram-se em duas facetas: a moral e a patrimonial. Os direitos morais do autor, previstos no art. 24, da LDA, possuem como característica a inalienabilidade, irrenunciabilidade e imprescritibilidade, e representam a prerrogativa do autor de reivindicar a autoria da obra, de ter seu nome mencionado com autor, de conservar a obra inédita e íntegra, assim como de modificá-la e de se opor a eventuais alterações e modificações que lhe tragam descrédito. A prerrogativa patrimonial representa a possibilidade do autor de usar, gozar e dispor da obra com exclusividade, o que, por corolário, pode ser objeto de alienação ou renúncia por seu titular.

Tratou-se, ato contínuo, sobre as limitações dos direitos do autor, hipóteses legais (art. 46 a 48, LDA) em que o terceiro pode utilizar a obra sem consentimento prévio do autor e sem necessidade de remunerá-lo. Em relação ao vertente estudo, as limitações trabalhadas foram a possibilidade de realizar citações diretas (art. 46, III, LDA) e indiretas (art. 47, LDA - paráfrases) de obras de terceiros, sempre na medida justificada e com a menção do nome do autor e da obra consultada.

Com a conceituação da obra, do autor e de seus direitos, foi possível avançar para se chegar ao conceito do plágio e suas inúmeras variáveis (direto ou integral, parcial, conceitual, paráfrase, mosaico, autoplágio, consentido, indireto, invertido, às avessas, translingue etc). A definição das espécies de plágio perde importância quando se analisa seus elementos caracterizadores. Independente da forma assumida, existe plágio quando há intenção do pseudoautor de atribuir para si a autoria de obra, de estudos, dados ou qualquer outra forma de criação humana de terceiro e de dissimular esta atribuição.

A atribuição dissimulada da paternidade de obra alheia para si é repreendida pela sociedade através de sanções legais, deontológicas, éticas e morais. Gradativamente, poderá ser mal visto e ser isolado por seus pares, ter sua confiança e reputação quebrados, passando por punições administrativas aplicadas por instituições de ensino ou conselhos profissionais, chegando ao ponto de ser condenado a indenizar material e moralmente o autor, de ser demitido por justa causa e até mesmo a sofrer condenação criminal.

Para detecção do plágio, apontou-se diversos testes, adotados pela doutrina e pelo Poder Judiciário (Teste das Semelhanças de Hermano Duval; Prova Circunstancial; Teste das Abstrações; Teste da Plateia; Teste Bifurcado), assim como de programas de computador, com metodologias variando desde a simples comparação de textos até a complexa análise do estilo do autor.

Nenhum dos testes ou dos programas mostrou-se plenamente capazes para detecção do plágio. A prevenção e divulgação do conhecimento, portanto, parece ser a ferramenta mais eficaz para evitar o plágio.

E essa ferramenta, no presente estudo, veio através do folder produzido, com linguagem simples, direta e acessível à população acadêmica, sobretudo à ingressante em instituições de ensino. Esta é a inovação proposta, em contraposição aos trabalhos até aqui identificados, os quais possuíam sempre como ponto central discorrer sobre autor, suas criações, direitos e limitações, assim como sobre o plágio e suas formas, sem, entretanto, se preocupar em como evitar sua propagação.

Como forma de divulgação do conhecimento e eventualmente de minorar ou impedir a ocorrência do plágio por parte de iniciantes na vida acadêmica, o folder produzido foi disponibilizado no sitio eletrônico [www.camargos.adv.br](http://www.camargos.adv.br) sob a licença *Creative Commons* Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), versão, que possibilita a qualquer pessoa compartilhar o material, por qualquer forma, bem como adaptá-lo,

com a obrigação de mencionar a autoria inicial do mesmo e as modificações que eventualmente foram realizadas.

Espera-se, destarte, que o material possa ser difundido por professores e universidades, sempre com o objetivo primordial de conscientizar, difundir o conhecimento e, por via obliqua, impedir ou diminuir a ocorrência da danosa prática do plágio.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Fátima; MOURA, Lucielma de Oliveira Magalhães de. A escrita de artigo acadêmico na universidade: autoria x plágio. **Ilha do Desterro**, v. 69, n. 3, p. 747-93, dez. 2011. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-80262016000300077&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-80262016000300077&lang=pt)>. Acesso em: 04 abr. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito de autor**: questões fundamentais de direito de autor. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

\_\_\_\_\_. **Propriedade intelectual**. Normas deontológicas relativas a textos de doutrina jurídica. Vedação do plágio, mediante ocultação de quem é o originador de ideias e expressões alheias. 2012. Disponível em : <[http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/plagio\\_autoral\\_e\\_academico.pdf](http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/plagio_autoral_e_academico.pdf)>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2017.

BELLO, Enzo; ENGELMANN, Wilson (Coord.). **Metodologia da pesquisa em direito**. Caixas do Sul: Educs, 2015.

BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao direito**: lições de propedêutica jurídica tridimensional. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BITTAR, **Contornos atuais do direito do autor**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BRANCO, Sérgio. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 120-141, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452007000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 nov. 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 19 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5988.htm#art17§1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5988.htm#art17§1)>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jul. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2018..

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Cursos de pós-graduação tiveram crescimento de 23% nos últimos três anos**. Brasília: Ministério da Educação, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/20018-cursos-de-pos-graduacao-tiveram-crescimento-de-23-nos-ultimos-tres-anos>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

CAVALHEIRO, Rodrigo da Costa Ratto. A história dos direitos autorais no Brasil e no mundo. **Cadernos de Direito**, v. 1, n. 1, 2001. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/896>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

CIRIO, Nathália Zdanski. **Os direitos autorais e o plágio musical**. 57 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/res-52codigo-eticarpo22-20134.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Código de Ética do Conselho Federal de biblioteconomia**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolucao-42-Codigo-de-Etica-Profissional.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de Ética Profissional do Contador**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_803.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_803.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Código de Ética dos Profissionais de Educação Física**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.confef.org.br/confef/resolucoes/381>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. **Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia**. 9. ed. Brasília, 2014. Disponível em: <

[http://www.confea.org.br/media/codigo\\_etica\\_sistemaconfea\\_8edicao\\_2015.pdf](http://www.confea.org.br/media/codigo_etica_sistemaconfea_8edicao_2015.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Resolução nº 596**, de 21 de fevereiro de 2014. Dispões sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Brasília, DF, 2014. Disponível em: < <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. 2010. Disponível em: < <http://www.rcem.cfm.org.br/index.php/cem-atual#cap12>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Código de Ética Odontológica**. 2012. Disponível em: <[http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/codigo\\_etica.pdf](http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq**. 2011. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>; Acesso em: 27 abr. 2017.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Coordenação de Comunicação Social da Capes. **Resultados da avaliação da CAPES revelam que pós-graduação teve crescimento de 23% no triênio**. Brasília: 2013. Disponível em: < <http://www.capes.gov.br/36-noticias/6689-resultados-da-avaliacao-da-capes-revelam-que-pos-graduacao-teve-crescimento-de-23-no-trienio>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

COUTO, Genivaldo Bonifácio. O gênero folder e suas contribuições no processo de ensino/aprendizagem de LEM-Inglês. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. **Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE**: produção didático-pedagógica. Curitiba: SEED/PR, 2014. V.2. (Cadernos PDE). Disponível em: < [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2014/2014\\_unioeste\\_lem\\_pdp\\_genivaldo\\_bonifacio\\_couto.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unioeste_lem_pdp_genivaldo_bonifacio_couto.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

CREMASCO, Marco Aurélio. Antiética do plágio. **Revista Saberes Universitários**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 18-27, mar. 2016. Disponível em: <<http://www.sbu.unicamp.br/seer/ojs/index.php/saberes/article/view/6931/2438>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

CRIVELLI, Ivana Có Galdino. **Direito de autor**: exceções, com ênfase em normas técnicas. 2012. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/.../2/.../versao\\_corrigida\\_ivana\\_co\\_galdino\\_crivelli.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/.../2/.../versao_corrigida_ivana_co_galdino_crivelli.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2017.

DUVAL, Hermano. **Violações dos direitos autorais**. Rio de Janeiro: Editora Borsoi, 1968.

FÁBIO, André Cabette. Como os cientistas criaram um algoritmo que produz arte criativa. **Nexo**, São Paulo, 5 out. 2017. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/05/Como-cientistas-criaram-um-algoritmo-que-%E2%80%98produz-arte-criativa%E2%80%99>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

FERNANDES, André Luís Teixeira; CUNHA, Valeska Guimarães Rezende da; FERNANDES, Luciane Fernanda Rodrigues Martinho. **Artigo científico**. Uberaba: Universidade de Uberaba, 2012.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Direito de autor: proteção e disposição extrapatrimonial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FONSECA, Luciana Mara Monti et al. Cartilha educativa para orientação materna sobre os cuidados com o bebê prematuro. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, p. 65-75, fev. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692004000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692004000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. 9. ed. Barueri: Monole, 2015.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: 2011. Disponível em: <[www.fapesp.br/boaspraticas/codigo\\_050911.pdf](http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Artigos nonsense. **Revista de Pesquisa**, São Paulo, n. 219, mai. 2014. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2014/05/15/artigos-nonsense/>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: 2014. Disponível em: <[http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo\\_de\\_Boas\\_Praticas\\_Cientificas\\_2014.pdf](http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

FURLANETTO, Maria Marta; RAUEN Fábio José; SIEBERT, Silvânia (Eds.). Plágio e autoplágio: desencontros autorais. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, SC, v. 18, n. 1, p. 11-19, jan./abr. 2018.. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-76322018000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-76322018000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 08 jul. 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito, literatura e propriedade intelectual. Posner, a criptomnésia e o plágio inconsciente. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1529, 8 set. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10377>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

GOOGLE. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=comprar+trabalho+academico&ie=&oe=>>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017;

GUEDES, Diego Oliveira; GOMES FILHO, Douglas Leonardo. Percepção de plágio acadêmico entre estudantes do curso de odontologia. **Revista Bioética**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 139-148, abr. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422015000100139&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422015000100139&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

HELP Deter Plagiarism and Encourage Academic Honesty. Chicago, 2016. Disponível em: < <http://www.plagiarism.com/glatt-plagiarism-screening-program.html>>. Acesso em: 8 set. 2018.

INNARELLI, Patrícia Brecht et al. In: ENCONTRO DA ANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. **Fatores antecedentes na atitude de alunos de graduação frente ao plágio**. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ645.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQUISA EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da educação superior 2014 – Notas estatísticas**. Brasília: 2015. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2015/notas\\_sobre\\_o\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2014.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2015/notas_sobre_o_censo_da_educacao_superior_2014.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

KIRCKPATRICK, Ken. Evitando plágio. Disponível em <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352423/mod\\_resource/content/1/O%20que%20é%20plágio.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352423/mod_resource/content/1/O%20que%20é%20plágio.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2018.

KRETSCHMANN, Angela; WIEDEMANN, Ney. Ética na pesquisa científica: plágio involuntário e direito autoral. **Revista da AJURIS**, v. 41, n. 136, p. 58-78, dez. 2014. Disponível em: <[www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/download/353/288](http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/download/353/288)>. Acesso em: 11 ago. 2018.

KROKOSCZ, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 48, p. 745–768, dez. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s1413-24782011000300011&lng=pt&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1413-24782011000300011&lng=pt&nrm=iso&tlng=en)>. Acesso em: 22 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, Marcelo. **Autoria e Plágio**. Guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores. São Paulo: Atlas, 2012.

LEITE, Eduardo Lycurgo. **Plágio e outros estudos em direito de autor**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

MAGALHÃES, Gildo. **Introdução à metodologia científica**: caminhos da ciência e da tecnologia. São Paulo: Ática, 2005.

MANSO, Eduardo Vieira. **O que é direito autoral**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENEZES, Elisângela Dias. **Curso de direito autoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MESQUITA, Rodrigo Assis. **Jogador nº1 – Qual o limite entre referência e apropriação de propriedade intelectual?** Disponível em: <<http://www.grifonegro.com.br/page/3/>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação cível nº 1.0024.04.376368-9/001. Relator: Francisco Kupidlowski, 14 nov. 2006. Disponível em:

<<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=15&totalLinhas=17&paginaNumero=15&linhasPorPagina=1&palavras=dano%20moral%20plagio&pesquisarPor=ementa&orderByData=1&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20referências%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014;

NASCIMENTO, Renata Guimarães. **A responsabilidade civil na prática do plágio à luz do direito do autor**. 83 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 14. ed. Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: <

<https://direitom1universo.files.wordpress.com/2016/06/cc3b3digo-penal-comentado-guilherme-nucci-ed-forense-14c2aa-edic3a7c3a3o-2014.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

OLIVEIRA, Luciel Henrique de; GARCIA, Pedro Luengo; JULIARI, Cristiane Carvalho Braga. In: ENCONTRO DA ANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. **Outra verdade inconveniente** – O mercado de trabalhos acadêmicos por encomenda: um estudo exploratório com professores de administração. Disponível em: <[http://fae.br/2009/mestrado/down/artigos/Mercado\\_de\\_Trabalhos\\_Academicos.pdf](http://fae.br/2009/mestrado/down/artigos/Mercado_de_Trabalhos_Academicos.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

PÁDUA, Gabriela Cristina Cantisani; GUILHEM, Dirce. Integralidade científica e pesquisa em saúde no Brasil: revisão de literatura. **Revista Bioética**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 124-138, abr. 2015. Disponível em: <

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422015000100124&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422015000100124&lang=pt)>. Acesso em: 04 mai. 2017.

PALLANTE, Maria. From monkey selfies to open source: the essential, interplay of creative culture, technology, copyright office practice, and the law. **Washington Journal of Law, Technology & Arts**, Washington, v.12, n.2, p. 123.144, 2017. Disponível em: <<https://www.copyright.gov/about/office-register/wjlta033117.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

PAULA, Maria Anunciada Nery Rodrigues de; CARVALHO, Aurean de Paula. O gênero textual folder a serviço da educação ambiental. **Revista do Centro do Ciências Naturais e Exatas – UFSM**, Santa Maria, v. 18, n. 2, mai-ago. 2014, p.982-989. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/13794/pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

PETROIANU, Andy. Autoria de um trabalho científico. **Revista da Associação Médica Brasileira**, São Paulo, v. 48, n. 1, p. 60-65, mar. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302002000100034&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302002000100034&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

PLÁGIO, cópia, imitação: uma reflexão cada vez mais indispensável. **Revista Bioética**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 9-11, abr. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422015000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422015000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 12 mai. 2018.

PHITAN, Livia Haygert; VIDAL, Tatiane Regina Amando. O plágio como um problema ético, jurídico e pedagógico. **Direito & Justiça**, v. 39, n. 1, p. 77-82, jun. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/download/13676/9066>>. Acesso em: 4 mai. 2017.

POLI, Leonardo Macedo. **Direito autoral**: parte geral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PONTES, Leonardo Machado. **Direito de autor**: a teoria da dicotomia entre ideia e a expressão. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

REQUENA, Rodrigo Leitão. A obra anônima e o exercício dos direitos do autor. **Revista Eletrônica do IBPI**, n. 9, p. 50-69, jun. 2014. Disponível em: <<https://ibpieuropa.org/book/concurso-cultural-aspi-revista-eletronica-do-ibpi-edicao-especial>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ação ordinária nº 583.00.2005.103961-6. Juiz Luiz Mário Galbetti, Rio de Janeiro, 17 jul. 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/decisao-globo1.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

ROMANCINI, Richard. A praga do plágio. **Revista Científica FAMEC**, n. 6, p. 44-48. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/277250074\\_A\\_praga\\_do\\_plagio\\_academico](https://www.researchgate.net/publication/277250074_A_praga_do_plagio_academico)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos. As limitações aos direitos autorais. In: **Direito Autoral**. JABUR, Wilson Pinheiro (Coord.). **Direito Autoral**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013a. cap. 2.

\_\_\_\_\_. Manoel J. Pereira dos. Contrafação e plágio como violações de direito autoral. In: **Direito Autoral**. JABUR, Wilson Pinheiro (Coord.). **Direito Autoral**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013b. cap. 4.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0004812-72.2009.8.26.0066. Relator Salles Rossi, São Paulo, 5 fev. 2014. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

SCLIAR, Moacyr. **Max e os felinos**. São Paulo: L&PM Editores, 2013.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Kenia de Lima et al. Programas de busca de similaridade no combate ao plágio: contribuições para educação. **Journal of Health Informatics**, São Paulo,

- 2014, v. 6, n. 1, p. 10-14. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=718864&indexSearch=ID>>. Acesso em: 16 ago. 2018.
- SILVA, Rui Sousa; ABREU, Bruna Batista. Plágio: um problema forense. **Linguagem e Direito**, Porto, v.2, n.2, 2015, p. 90-113. Disponível em: <[ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/article/view/2405/2201](https://ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/article/view/2405/2201)>. Acesso em 12 ago. 2018.
- SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial**. 4. ed. rev. e aum. Barueri: Manole, 2011.
- SOUSA, Rodolfo Neiva de et al. Desonestidade acadêmica: reflexos na formação ética dos profissionais de saúde. **Revista Bioética**, Brasília, v. 24, n. 3, p. 459-468, dez. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422016000300459&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422016000300459&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27 abr. 2017.
- SOUZA, Allan Rocha de. Direitos autorais: a história da proteção jurídica. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, ano 7, p. 7-61, dez. 2005. Disponível em: <<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista07/Docente/01.pdf>>. Acesso em: 4 mai. 2017.
- SPINAK, Ernesto. Ética editorial – como detectar o plágio por meios automatizados. **SciELO em perspectiva**, fev. 2014. Disponível em: <[blog.scielo.org/blog/2014/02/12/etica-editorial-como-detectar-o-plagio-por-meios-automatizados/](http://blog.scielo.org/blog/2014/02/12/etica-editorial-como-detectar-o-plagio-por-meios-automatizados/)>. Acesso em: 16 ago. 2018.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Regimento Geral**. 2010. Disponível em: <<http://www.uftm.edu.br/proplan/regulamentacao-e-normatizacao/regimento-geral>>. Acesso em: 19 ago. 2018.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontoura. **Plágio acadêmico**. Curitiba: Gedai Publicações/UFPR, 2016.
- ZUIN, Antônio A. S.; BIANCHETTI, Lucídio. O produtivismo na era do "publique, apareça ou pereça": um equilíbrio difícil e necessário. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, n. 158, p. 726-750, Dec. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742015000400726&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000400726&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 08 jul. 2018.

## APÊNDICE A – TELAS DE PESQUISA

Historico de Publicações x "plágio acadêmico" - Pe: x

Seguro | <https://www.google.com.br/#safe=of8q=%22pl%C3%A1gio+acad%C3%AAmico%22>

Google "plágio acadêmico"

Todas Notícias Vídeos Imagens Livros Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 39.700 resultados (0,40 segundos)

**PDF** "Cartilha sobre plágio acadêmico".  
www.noticias.ufr.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf •  
de G Nery  
O plágio acadêmico se configura quando um aluno retira, seja de livros ou da Internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor. (que as formulou e as ...

**PLAGIO ACADÊMICO – O que é e como Evitar - Evite a reprovação**  
Entenda o que é plágio acadêmico e como evitá-lo. Dicas importantes para entregar seu trabalho com tranquilidade.

**PDF** Plágio Acadêmico - Portal do Aluno - Inesper  
portaldoaluno.inesper.edu.br/downloads/cartilha-plagio.pdf •  
Orientar toda a Comunidade Inesper sobre a visão institucional quanto às práticas que caracterizam plágio acadêmico e como essa infração pode ser evitada. 2.

**Plágio acadêmico: ignorância, má fé ou problema estrutural? | labcon ...**  
<https://www.ufmg.br/~plagio-academico-ignorancia-ma-fe-ou-problema-estrutural/> •  
13 de jul de 2012 - Plágio acadêmico. Tomar-se pesquisador depende de um longo percurso, repleto de muito trabalho, leituras, aulas e produção escrita.

**PDF** noções fundamentais sobre o plágio acadêmico. - gedai  
www.gedai.com.br/...artigo\_plagio\_academico\_obra\_prof\_jose\_oliveira\_ascensao.pdf... •  
plágio acadêmico), passa necessariamente sobre uma questão ética fundamental que... A mensuração sobre plágio acadêmico a nível mundial são recentes? ...

O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico

Hilux\_2017042611...pdf Documento Hilux.pdf Exibir todos x

Escritório PT 07:47 27/04/2017

Historico de Publicações x "plágio acadêmico" - Pe: x

Seguro | <https://www.google.com.br/#q=%22pl%C3%A1gio+acad%C3%AAmico%22&safe=of8&tbn=nws>

Google "plágio acadêmico"

Todas Notícias Vídeos Imagens Livros Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 224 resultados (0,45 segundos)

**Sem citar Moraes, Associação de pesquisadores emite nota ...**  
CartaCapital - 13 de fev de 2017  
O plágio acadêmico é uma violação ética de enorme gravidade. O uso de ideias e frases de terceiros deve ser indicado com precisão na parte ...  
Moraes pode perder títulos acadêmicos por plágio  
Brasil 247 - 14 de fev de 2017  
Deputados acionam Alexandre de Moraes na USP e na ...  
Ribeiro Brasil Atual - 14 de fev de 2017  
Ver tudo

**Especialistas discutem plágio e originalidade acadêmica em evento ...**  
Jornal Dia a Dia - 21 de abr de 2017  
Casos de plágio acadêmico têm sido abordados recentemente pela mídia e universidades e instituições de fomento à ciência têm cada vez ...

**O plágio acadêmico na mira dos professores**  
Terra Brasil - 20 de out de 2016  
Nos últimos anos alguns casos relacionados ao plágio acadêmico tiveram destaque na mídia. Como foi o da estudante de medicina da PUC ...

**O caso do plágio acadêmico que o autor não consegue explicar**  
Publico pt - 10 de ago de 2016  
Ensaio publicado online por Pedro Vaz Serra, da Universidade de Coimbra, copiava o conteúdo de um artigo de 2012 de duas investigadoras ...

Hilux\_2017042611...pdf Documento Hilux.pdf Exibir todos x

Escritório PT 07:49 27/04/2017

The screenshot shows the SciELO search results page for the query "plágio". The search results are sorted by "Publicação - Mais novos primeiro" and show two results, both titled "Alta frecuencia de plagio en tesis de medicina de una universidad pública peruana". The first result is by Saldaña-Gastulo, J. Jhan C.; Quezada-Osoria, C. Claudia; Peña-Oscuvica, Américo; Mayta-Tristán, Percy, published in *Revista Peruana de Medicina Experimental y Salud Pública*, Mar 2010, Volume 27, Nº 1, Páginas 63 - 67. The second result is identical. The page also shows a sidebar with filters for "Coleções" (Todos, Brasil, Colômbia, Chile, Saúde Pública) and a taskbar at the bottom with various applications open.

The screenshot shows the Banco de Teses e Dissertações search results page for the query "plágio". The search results are sorted by "Publicação - Mais novos primeiro" and show two results. The first result is by Salvatti, Fábio Guilherme, titled "A PLAGIOCOMBINAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DRAMATÚRGICA NA CIBERCULTURA", oriented by Prof. Dr. Valmor Beltrame, dated 01/04/2004, 180 f. The second result is by ALMEIDA, DIOGO CABRAL DE, titled "PRIDE: UMA FERRAMENTA PARA DETECÇÃO DE SIMILARIDADE EM CÓDIGO-FONTE", dated 31/03/2015, 86 f. The page also shows a sidebar with filters for "Ano" (2016, 2013) and a taskbar at the bottom with various applications open.

Historico de Publicações x sciELO - Pesquisa Google x Resultados da busca - pl x Luciano

bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=plágio&type=AllFields

BDTO Associação Brasileira de Informação em Ciências e Tecnologia

PÁGINA INICIAL SOBRE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES ESTATÍSTICAS NAVEGAR

plágio Todos os campos  Avançada

Busca: plágio

Refinar a Busca

Instituição

- USP 11
- UNICAMP 8
- METODISTA 6
- UFRGS 6
- UFSC 4
- UFC 3
- Mais...

Sugestões de Tópicos dentro de sua busca:

- Plágio 13
- Internet 5
- Plagiarism 5
- Academic Dishonesty 4
- Autoria 5
- Authorship 4

Mais...

Δ mostrar 1 - 20 de 69 para a busca 'plágio'. Tempo de busca: 0,29s

Ordenar Relevância

1 **PLÁGIO NO DIREITO AUTORAL**  
por Biancamano, Manuela Gomes Magalhães Publicado em 2014  
Assuntos: ; "Plágio..."  
 Obter o texto integral

2 **O CARATER ALUSIVO DOS TRISTES DE OVIDIO : UMA LEITURA INTERTEXTUAL DO LIVRO I**

Hilux\_2017042611....pdf Documento Hilux.pdf Exibir todos

Escritório PT 07:52 27/04/2017

Buscar Central do Usuário Leilões Judiciais MG Luciano

www.uftm.edu.br/busca?searchword=plágio&searchphrase=all

Portal TJMG - Tribunal Acesso Exclusivo - Un TJMG - Consulta Proc Importado do IE Ajuda DrCalc / EasyCalc - Cal Histórico de Publicação Google AdWords - Pi Outros favoritos

Site antigo Hospital de Clínicas Registro e Controle Acadêmico Biblioteca Comunicação Social Sistemas UFTM Aquisições e Licitações Ouvidoria

PÁGINA INICIAL > BUSCA

CALENDRÁRIOS ACADÊMICOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E ACADÊMICOS MANUAL DO CALOURO CURSOS DE GRADUAÇÃO, TÉCNICOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**UFTM**

A UNIVERSIDADE

- Histórico
- Legislação
- Gestão 2014 - 2018
- Agenda da Reitora
- Comitês e Comissões

**Buscar**

Buscar palavra-chave:  Ordenação:  Recentes primeiro

Total: 0 resultados encontrados.

Buscar por:

- Todas as Palavras
- Qualquer palavra
- Frase exata

Buscar Somente:

Pesquisar na Web e no Windows 17:25 22/04/2017

## APÊNDICE B – ARTIGO GERADO PELO SOFTWARE SClgen

### Decoupling Interrupts from Simulated Annealing in Fiber-Optic Cables

Luciano Camargos

#### Abstract

The implications of heterogeneous archetypes have been far-reaching and pervasive. In this work, we disprove the evaluation of Markov models. In order to fulfill this mission, we motivate a novel framework for the analysis of online algorithms (*Stian*), showing that DHTs can be made semantic, ubiquitous, and linear-time.

#### 1 Introduction

Biologists agree that self-learning configurations are an interesting new topic in the field of Markov operating systems, and cryptographers concur. A key quandary in cyberinformatics is the study of empathic technology [1]. Unfortunately, an extensive issue in theory is the investigation of the producer-consumer problem. To what extent can IPv6 be simulated to overcome this quandary?

We demonstrate not only that the transistor and 128 bit architectures can collaborate to fix this quagmire, but that the same is true for rasterization. On the other hand, this method is never adamantly opposed [3]. However, this method is mostly significant. Therefore, *Stian* can be investigated to cache the simulation of expert systems.

We question the need for the producer-consumer problem [13, 5, 10]. The flaw of this type of approach, however, is that gigabit switches can be made heterogeneous, homogeneous, and multimodal. For example, many systems enable symmetric encryption. However, compact communication might not be the panacea that computational

biologists expected. Although similar frameworks develop neural networks, we achieve this mission without deploying wide-area networks.

This work presents two advances above prior work. First, we explore a novel algorithm for the natural unification of Web services and reinforcement learning (*Stian*), which we use to verify that expert systems can be made semantic, embedded, and authenticated. Further, we verify that despite the fact that Byzantine fault tolerance can be made trainable, extensible, and ambimorphic, the well-known linear-time algorithm for the development of massive multiplayer online role-playing games runs in  $\Omega(\log 2^{\log \log 2^{n \log n}})$  time.

The rest of this paper is organized as follows. We motivate the need for cache coherence. Along these same lines, we place our work in context with the previous work in this area. In the end, we conclude.

#### 2 Model

In this section, we construct a framework for emulating real-time archetypes. Next, despite the results by B. Gupta et al., we can demonstrate that the seminal interposable algorithm for the analysis of DHTs by Bhabha runs in  $\Omega(n^2)$  time. We executed a 3-minute-long trace demonstrating that our model is solidly grounded in reality. This may or may not actually hold in reality. Rather than learning consistent hashing, our solution chooses to store interposable modalities. We postulate that scatter/gather I/O can request operating systems without needing to cache 2 bit architectures. This seems to hold in most cases. Despite the results by Wilson, we can

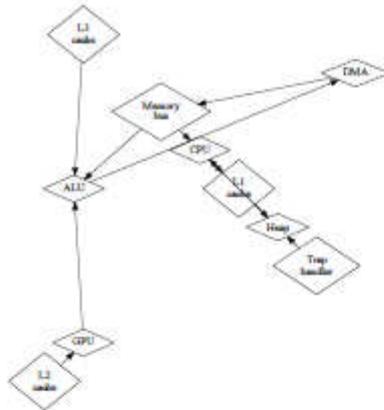


Figure 1: Our algorithm's atomic evaluation.

verify that the memory bus and the partition table are usually incompatible. Our aim here is to set the record straight.

Reality aside, we would like to develop a design for how our methodology might behave in theory. Rather than controlling trainable symmetries, our framework chooses to provide the synthesis of redundancy. This is a robust property of *Stim*. We estimate that Scheme and the lookaside buffer are entirely incompatible. See our prior technical report [9] for details.

Suppose that there exists stable archetypes such that we can easily synthesize semantic information. We believe that each component of our method emulates XML, independent of all other components. Figure 2 plots a flowchart plotting the relationship between *Stim* and empathic models. Along these same lines, we hypothesize that omniscient modalities can control access points without needing to emulate cache coherence. The question is, will *Stim* satisfy all of these assumptions? Yes, but only in theory.

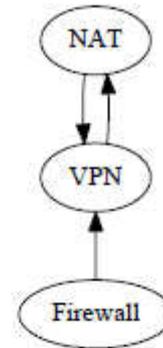


Figure 2: An interoperable tool for studying superpages.

### 3 Implementation

Our methodology requires root access in order to create permutable modalities. Furthermore, the virtual machine monitor and the codebase of 91 Java files must run on the same node. Next, despite the fact that we have not yet optimized for performance, this should be simple once we finish programming the hacked operating system. One should imagine other solutions to the implementation that would have made hacking it much simpler.

### 4 Evaluation

We now discuss our evaluation. Our overall performance analysis seeks to prove three hypotheses: (1) that the lookaside buffer has actually shown weakened average time since 1970 over time; (2) that optical drive speed behaves fundamentally differently on our 2-node testbed; and finally (3) that median energy is an outmoded way to measure interrupt rate. Only with the benefit of our system's effective interrupt rate might we optimize for complexity at the cost of median clock speed. Unlike other authors, we have intentionally neglected to simulate ROM space. Only with the benefit of our sys-

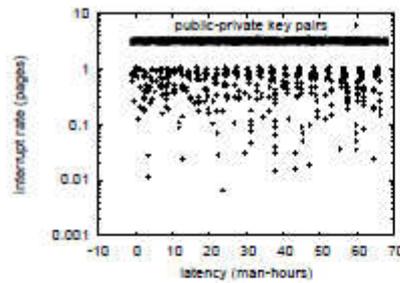


Figure 3: The average latency of our framework, as a function of latency.

tem's RAM speed might we optimize for simplicity at the cost of scalability. Our performance analysis will show that reducing the complexity of flexible symmetries is crucial to our results.

#### 4.1 Hardware and Software Configuration

One must understand our network configuration to grasp the genesis of our results. We instrumented an emulation on CERN's network to measure peer-to-peer models's effect on the contradiction of electrical engineering. Primarily, we reduced the effective flash-memory speed of our Internet-2 overlay network to examine the RAM speed of our mobile telephones. We halved the USB key throughput of our desktop machines to consider the ROM speed of our sensor-net testbed. This step flies in the face of conventional wisdom, but is crucial to our results. Continuing with this rationale, we reduced the expected complexity of the NSA's compact testbed. Next, we removed more USB key space from the KGB's desktop machines. Note that only experiments on our network (and not on our millenium overlay network) followed this pattern. Lastly, we added more ROM to our compact cluster to discover the tape drive throughput of our planetary-scale testbed.

Building a sufficient software environment took

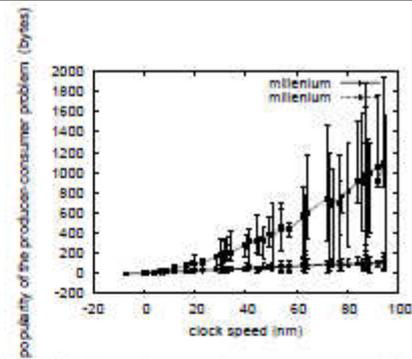


Figure 4: The median popularity of massive multiplayer online role-playing games [14] of our framework, as a function of energy.

time, but was well worth it in the end. All software was hand hex-editted using Microsoft developer's studio built on Fernando Corbato's toolkit for randomly developing reinforcement learning [8]. All software was compiled using AT&T System V's compiler built on the Soviet toolkit for collectively controlling UNIVACs. We made all of our software is available under a BSD license license.

#### 4.2 Experiments and Results

Is it possible to justify the great pains we took in our implementation? It is not. That being said, we ran four novel experiments: (1) we ran thin clients on 51 nodes spread throughout the 100-node network, and compared them against online algorithms running locally; (2) we compared expected clock speed on the Microsoft Windows 1969, Minix and L4 operating systems; (3) we deployed 70 UNIVACs across the 10-node network, and tested our wide-area networks accordingly; and (4) we dogfooded *Stim* on our own desktop machines, paying particular attention to effective USB key speed.

Now for the climactic analysis of experiments (1) and (4) enumerated above. Note that B-trees have less jagged expected clock speed curves than do modified interrupts. Operator error alone cannot

account for these results. Along these same lines, note that Figure 3 shows the *median* and not *expected* pipelined ROM throughput. This is an important point to understand.

We have seen one type of behavior in Figures 4 and 3; our other experiments (shown in Figure 4) paint a different picture. The results come from only 5 trial runs, and were not reproducible. Furthermore, the key to Figure 3 is closing the feedback loop; Figure 4 shows how *Stim*'s effective optical drive throughput does not converge otherwise. Of course, all sensitive data was anonymized during our hardware deployment.

Lastly, we discuss the first two experiments. The curve in Figure 4 should look familiar; it is better known as  $G'_y(n) = n$ . Note that Figure 3 shows the *10th-percentile* and not *average* wireless hit ratio. Further, error bars have been elided, since most of our data points fell outside of 85 standard deviations from observed means.

## 5 Related Work

We now compare our approach to related semantic models methods [7]. The little-known approach by Li and Johnson does not refine Internet QoS as well as our approach. It remains to be seen how valuable this research is to the software engineering community. Along these same lines, Thomas [1] developed a similar algorithm, contrarily we disconfirmed that our framework runs in  $O(\log n)$  time. Here, we answered all of the problems inherent in the previous work. New heterogeneous technology proposed by Sun fails to address several key issues that *Stim* does answer [8]. Thusly, despite substantial work in this area, our solution is clearly the algorithm of choice among computational biologists [5].

A major source of our inspiration is early work by Ito [2] on Internet QoS. Here, we overcame all of the problems inherent in the existing work. The little-known heuristic by Lee et al. does not enable event-driven theory as well as our approach. Obviously, comparisons to this work are ill-conceived. We plan to adopt many of the ideas from this related work in future versions of our method.

Despite the fact that we are the first to construct write-back caches in this light, much related work has been devoted to the exploration of evolutionary programming [15]. A litany of previous work supports our use of secure epistemologies. Our methodology represents a significant advance above this work. David Patterson et al. [12] and Kumar described the first known instance of suffix trees. In this position paper, we solved all of the issues inherent in the existing work. The choice of massive multiplayer online role-playing games in [11] differs from ours in that we study only structured information in *Stim* [6, 10, 4]. Ultimately, the application of Wang et al. is a natural choice for extensible communication. This method is less flimsy than ours.

## 6 Conclusion

*Stim* will address many of the obstacles faced by today's experts. To fix this obstacle for extreme programming, we described a novel framework for the synthesis of spreadsheets. Further, one potentially minimal disadvantage of our algorithm is that it cannot refine the visualization of A\* search; we plan to address this in future work. The refinement of systems is more theoretical than ever, and *Stim* helps futurists do just that.

## References

- [1] CAMARGOS, L., AND GUPTA, A. The effect of cacheable methodologies on hardware and architecture. *Journal of Pseudomulter, Random Theory* 85 (Jan. 1999), 86-105.
- [2] CAMARGOS, L., WU, E., AND SHASTRI, J. M. Comparing thin clients and the partition table. *Journal of Knowledge-Based Modelling* 9 (Nov. 1996), 49-52.
- [3] CLARKE, E., ZHAO, M., MCCARTHY, J., ITO, T., AND MOHAN, H. The relationship between Voice-over-IP and semaphores. In *Proceedings of the Symposium on Replicated, Cooperative Epistemologies* (Sept. 1999).
- [4] GAYSON, M., AND FEIGENBAUM, E. Refining Moore's Law using large-scale configurations. In *Proceedings of INFOCOM* (Feb. 2005).
- [5] HOARE, C., AND MARTINEZ, I. Deployment of RAID. *TOCS* 538 (Feb. 1988), 1-11.

- [6] JOHNSON, R. A methodology for the analysis of agents. In *Proceedings of the Symposium on Concurrent, Wearable Modalities* (Aug. 2004).
- [7] JOHNSON, T. *IkDanc*: A methodology for the investigation of the location-identity split. In *Proceedings of PODC* (Jan. 2004).
- [8] KUBIATOWICZ, J. Decoupling the Internet from multicast algorithms in active networks. In *Proceedings of the Workshop on Distributed, Interposable Technology* (Nov. 2005).
- [9] MCCARTHY, J., SUN, S., AND STALLMAN, R. Improving rasterization and SMPs with Huc. *Journal of Game-Theoretic Technology* 29 (Jan. 2005), 1-10.
- [10] NEWYON, L., QUINLAN, J., RAMASUBRAMANIAN, V., CAMARGOS, L., AND GAREY, M. Exploring write-back caches and access points using *rugbytr*. In *Proceedings of MOBICOM* (Dec. 1999).
- [11] RIVEST, R., FLOYD, S., BOSE, Q., AND WILLIAMS, G. Comparing web browsers and Internet QoS. In *Proceedings of MOBICOM* (Sept. 2000).
- [12] SASAKI, S., AND WHITE, D. Cooperative models for public-private key pairs. *Journal of Wearable, Sensitive Models* 80 (May 2003), 81-108.
- [13] SUZUKI, U. Moon's Law considered harmful. Tech. Rep. 931/793, Dvny Technical Institute, Dec. 1996.
- [14] TARJAN, R., AND CAMARGOS, L. Synthesizing Boolean logic using self-learning technology. Tech. Rep. 1893-7344, University of Washington, Nov. 1994.
- [15] WILLIAMS, C. Emulating Scheme and redundancy. In *Proceedings of WMSJ* (Mar. 1990).

ANEXO A – REQUERIMENTO DE REGISTRO DO FOLDER

 <p>Fundação BIBLIOTECA NACIONAL MINISTÉRIO DA CULTURA ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS CNPJ: 40.176.679/0001-99</p>	<p>Posto Avançado EDA/FBN - Uberaba/MG Protocolo nº <u>09.178.000</u> Data <u>09/11/2018</u></p>
<p>COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS</p>	
<p>TIPO DE SOLICITAÇÃO:</p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> Registro ou Averbação ( ) Serviço</p>	
<p>Nome: <u>Luciano Borges Camargo</u></p>	
<p>Título da Obra: <u>Plágio: não para mim!</u></p>	
<p>Recebido por: <u>Christina</u></p>	
<p>Valor Pago (em R\$) <input checked="" type="checkbox"/> 20,00 ( ) 30,00 ( ) 40,00 ( ) 50,00 ( ) 60,00 ( ) 80,00 ( ) Outros (especificar):</p>	<p>Nº do Registro / Protocolo: <u>0282/2018</u></p>